Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37009 08/10/2012

# Sumário Executivo Jaguaribara/CE

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Jaguaribara - CE em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	10399	
Índice de Pobreza:	58,27	
PIB per Capita:	R\$ 4493.8	
Eleitores:	7437	
Área:	668 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 9.197.454,09
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
Ebecheno	Qualidade na Escola	3	R\$ 2.330.128,85
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	8	R\$ 11.527.582,94
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 258.621,89
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 833.683,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 208.360,28
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 1.300.665,17
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 3.707.071,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 90.000,00
COMBAIE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 140.500,00

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	R\$ 3.937.571,00
Totalização da Fiscalização	19	R\$ 16.765.819,11

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

No âmbito do 37° Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Jaguaribara/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Região do Médio Jaguaribe no Estado do Ceará, com uma população de 10.399 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 668,738 Km², se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, conforme dados extraídos dos sítios eletrônicos do IBGE (www.ibge.gov.br/topwindow.htm?1) e do IPEA (www.ipeadata.gov.br), tais como: a incidência de pobreza de 58,27% e renda per capita de R\$ 89,02, além de um IDH de 0,653 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 63,49 %.

Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.

As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma:

- 1) falhas na aplicação dos recursos dos Programas de Governo na execução da atividade finalística a que se destinam;
- 2) impropriedades na execução dos contratos;
- 3) impropriedades procedimentais em licitações; e,
- 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.

Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.

Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do Programa Qualidade na Escala, se registrou ausência da prestação de contas de convênio, falta de localização de equipamentos e materiais adquiridos com os recursos do convênio e execução de serviços da obra em desacordo com o projeto arquitetônico; enquanto que no PNATE, se consignou elaboração de edital de pregão presencial em desacordo com a legislação, subcontratação irregular da totalidade do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, ausência de fiscalização na execução de contratos, bem como irregularidades na contratação e pagamento de rotas do transporte escolar; ao passo que no Fundeb, se relatou evidências de direcionamento do objeto licitado referentes a processos licitatórios, irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos, e realização de despesas inelegíveis pelas normas do Fundeb; e no caso do PNAE, se assinalou atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ausência de controle de estoque da merenda escolar no almoxarifado da Prefeitura, bem como instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas.

No que concerne à área da Saúde, no caso do Programa Bloco de Atenção Básica, se evidenciou transferências irregulares dos recursos do Piso de Atenção Básica, como também da conta do programa; enquanto que no Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), se registrou descumprimento da carga horária pelos profissionais das equipes de saúde da família, Unidade Básica de Saúde da família fechada e sem atendimento médico, controle de estoque de medicamentos deficiente em farmácia de Unidade Básica de Saúde da Família, medicamentos descartados por prazo de validade vencido; ausência de medicamentos da farmácia básica no Município, bem como agentes Comunitários de Saúde contratados irregularmente.

No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, no tocante à existência de beneficiários, inclusive servidores municipais, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, bem como à existência de alunos beneficiários do Programa não localizados nas escolas,

Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.

Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37009 08/10/2012

## Capítulo Um Jaguaribara/CE

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

## 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/12/2009 a 27/06/2011:

\* Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216289         30/12/2009 a 27/06/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio 655769		
Agente Executor:  AGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.241,61		

## Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

## **1.1.1.1. Constatação:**

Equipamentos e materiais permanentes não foram localizados, por ocasião de verificação "in loco" realizada pela equipe de fiscalização.

#### Fato:

Trata-se da fiscalização do Convênio nº 656732/2009, SIAFI nº 655769, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Jaguaribara/CE, em 30/12/09, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar as escolas de educação infantil, pactuado no valor total de R\$ 101.241,61, sendo R\$ 100.229,19 de recursos federais e R\$ 1.012,42 a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para o dia 30/12/10 e prazo de 01/02/11 para realização da prestação de contas final.

Em razão da assinatura do Termo Aditivo 655769002, de 13/12/10, houve a prorrogação da vigência para 27/06/11 e o prazo para prestação de contas para 28/08/11.

O Convênio prescreve, em seu cronograma de desembolso, que o repasse deveria ser feito em uma parcela. Constatou-se a liberação dos recursos mediante a emissão das Ordens Bancárias nº 2010OB701968 e 2010OB701970, em 09/04/10.

O convenente realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2011012402 para a aquisição dos bens previstos no Convênio, com edital datado de 25/01/11, tendo o orçamento sido estimado em R\$ 101.241,61. Participou do certame licitatório a empresa M.G. Almeida Diógenes ME, CNPJ 41.420.837/0001-77, sagrando-se vencedora com o montante de R\$ 101.017,18.

A referida licitação foi homologada em 08/02/11, tendo sido realizado o pagamento de R\$ 46.653,08, referente à Nota Fiscal Eletrônica nº 018, de 19/05/11, por intermédio do Banco do Brasil, Agencia nº 1294-7, conta corrente nº 13147-4, tendo sido devolvidos ao erário R\$ 63.745,01, em 17/11/11.

A Prefeitura ainda não apresentou a prestação de contas ao FNDE dos recursos repassados por esta Autarquia.

Realizada a inspeção *in loco*, verificou-se que a empresa vencedora do Pregão nº 2011012402 não entregou os bens indicados no Código 0054 da Nota Fiscal Eletrônica nº 0018, de 19/05/11,

referentes a cinco condicionadores de ar de 30.000 BTU's, no valor total de R\$ 12.965,00. Assim, constata-se que foram liquidadas e pagas despesas sem que os bens tenham sido entregues à Prefeitura, que por sua vez não empregou os meios necessários para resgatar os bens que lhe pertencem, até a data deste relatório.

Informe-se que o documento fiscal aqui referido foi atestado pelo almoxarifado, em 19/05/11. No entanto, o signatário não está identificado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A empresa entregou um atesto em que declara estar em débito com a Prefeitura Municipal, se comprometendo a entregar os equipamentos não entregues, isentando a prefeitura de qualquer responsabilidade. Também foi feito Boletim de Ocorrência contra a empresa".

## Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor não trouxe fatos que ensejassem a solução do problema apontado, qual seja a entrega do equipamento adquirido e pago com recursos do Convênio.

## 1.1.1.2. Constatação:

Ausência da prestação de contas do Convênio nº 656732/2009.

## Fato:

Apesar de solicitada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 2012162/01, de 16/10/12, a Prefeitura não apresentou a prestação de contas do Convênio nº 656732/2009, cujo prazo para apresentação expirou em 26/08/11.

Apesar dessa situação, o FNDE não registrou, até a data deste relatório, a inadimplência do referido Convênio no SIAFI, conforme o previsto na Subcláusula Única, Cláusula Décima Sétima do Convênio, bem como não instaurou a devida Tomada de Contas Especial prescrita no Inciso I, Subcláusula Primeira, Cláusula Décima Oitava, do referido Termo de Convênio.

Em virtude desta situação, conclui-se que a Prefeitura deve restituir o valor total transferido pela Autarquia Federal, de R\$ 100.229,19, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, ocorrida em 13/04/10, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme o prescrito na Alínea "s.2", Inciso II, Cláusula Terceira, do Termo de Convênio nº 656732/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Desse valor recebido foi usado R\$ 46.653,08 para a aquisição de mobiliário em geral conforme nota fiscal nº 000.000.018 da empresa M.G.ALMEIDA-ME. O restante R\$ 63.745,01 foi devolvido ao FNDE".

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não comprovou o envio formal ao Concedente da prestação de contas do Convênio,

nem a apresentou, quando da visita *in loco*, embora requerida por meio de Solicitação de Fiscalização previamente enviada. Dessa forma, a constatação resta mantida.

## 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216423         01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 833.683,00	

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Transferência irregular da conta do Bloco de Atenção Básica – FMS Jaguaribara FNS BLATB, no montante de R\$ 70.000,00.

## Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Bloco de Atenção Básica, totalizaram R\$ 990.513,43, tendo sido depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A., entretanto, não foram mantidos na conta, haja vista a existência de transferência considerada irregular para outra conta da Prefeitura, no valor de R\$ 70.000,00, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relaciona-se, no quadro abaixo, a transferência considerada irregular:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
20/06/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	70.000,00
Total			70.000,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura, através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que o recurso transferido irregularmente, devidamente corrigido, retornou para a conta específica de nº 12.512-1-FMS-Jaguaribara-FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.2.** Constatação:

Transferências irregulares dos recursos do Piso de Atenção Básica – Programa Saúde da Família – PAB/PSF, no montante de R\$ 84.381,00.

## Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Programa Saúde da Família, no montante de R\$ 398.670,00, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta de nº 12.587-3 FMS/PSF, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferências consideradas irregulares para outra conta da Prefeitura, totalizando R\$ 84.381,00, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relacionam-se, no quadro abaixo, as transferências consideradas irregulares:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
27/07/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	9.973,00
02/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	8.288,00
23/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	42.400,00
18/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	7.430,00
21/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	6.000,00
21/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	230,00
27/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	10.060,00
Total			84.381,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura, através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que os recursos transferidos irregularmente, devidamente corrigidos, retornaram para a conta específica de nº 12.587-3 FMS/PSF, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.3.** Constatação:

Transferências irregulares dos recursos do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO, no montante de R\$ 57.910,79.

#### Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO, no montante de R\$ 213.327,57, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta de nº 12.584-9 FMS/PAB FIXO, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferências consideradas irregulares para outras contas da Prefeitura, totalizando R\$ 57.910,79, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relacionam-se, no quadro abaixo, as transferências consideradas irregulares:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
20/06/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	7.640,00
03/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	2.840,00
13/08/12	Transferência on line p/ conta BB 7.590-6 (F.M.S)	661294000007590	18.488,79
17/08/12	Transferência on line p/ conta BB 12.587-3 (FMS/PSF)	661294000012587	6.827,00
23/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	4.000,00
13/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	14.895,00
13/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	3.000,00
21/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	220,00
Total			57.910,79

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura, através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no

item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que os recursos transferidos irregularmente, devidamente corrigidos, retornaram para a conta específica de nº 12.587-3 FMS/PSF, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.4.** Constatação:

Transferências irregulares dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB/PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, no montante de R\$ 21.407,00.

## Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Piso de Atenção Básica – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAB/PACS, no montante de R\$ 203.814,00, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta de nº 12.585-7 FMS/PACS, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferências consideradas irregulares para outra conta da Prefeitura, totalizando R\$ 21.407,00, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relacionam-se, no quadro abaixo, as transferências consideradas irregulares:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
23/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	2.000,00
13/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	6.507,00
27/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	12.900,00
Total			21.407,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura, através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses

recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

#### Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que os recursos transferidos irregularmente, devidamente corrigidos, retornaram para a conta específica de nº 12.585-7 FMS/PACS, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.5.** Constatação:

Transferência irregular dos recursos do Piso de Atenção Básica – Programa Saúde na Escola – PAB/PSE, no montante de R\$ 20.082,83.

#### Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Piso de Atenção Básica - Programa Saúde na Escola - PAB/PSE, no montante de R\$ 28.140,00, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta de nº 13.950-5 FMS/PROG/S.ESC-PSE, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferência considerada irregular para outra conta da Prefeitura, totalizando R\$ 20.082,83, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

RelacionaM-se, no quadro abaixo, as transferências consideradas irregulares:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
14/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	20.082,83
Total		20.082,83	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura, através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses

recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

#### Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que os recursos transferidos irregularmente, devidamente corrigidos, retornaram para a conta específica de nº 13.950-5 FMS/PROG/S.ESC-PSE, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.6.** Constatação:

Transferências irregulares dos recursos do Piso de Atenção Básica – PAB/SAÚDE BUCAL, no montante de R\$ 17.781,00.

#### Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Piso de Atenção Básica – PAB/SAÚDE BUCAL, no montante de R\$ 98.595,00, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta específica de nº 12.586-5 FMS/SAÚDE BUCAL, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferências consideradas irregulares para outra conta da Prefeitura, totalizando R\$ 17.781,00, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relaciona-se, no quadro abaixo, as transferências consideradas irregulares:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
24/08/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	2.881,00
21/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	11.200,00
	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	3.700,00
Total			17.781,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura,

através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que os recursos transferidos irregularmente, devidamente corrigidos, retornaram para a conta específica de nº 12.586-5 FMS/SAÚDE BUCAL, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## **2.1.1.7. Constatação:**

Transferência irregular do recurso do Piso de Atenção Básica – Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade – PAB/PMAQ, no montante de R\$ 2.600,00.

## Fato:

Constatou-se que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Exercício 2012, provenientes do Piso de Atenção Básica - Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PAB/PMAQ, no montante de R\$ 17.800,00, foram depositados na conta específica de nº 12.512-1 FMS Jaguaribara FNS BLATB, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A. e posteriormente transferidos para a conta de nº 13.951-3 FMS/PROG. MELH.-PMAQ, entretanto, não foram mantidos nesta conta, haja vista a existência de transferência considerada irregular para outra conta da Prefeitura, no valor de R\$ 2.600,00, contrariando o que determina o Art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, que estabelece que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

Relaciona-se, no quadro abaixo, a transferência considerada irregular:

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
21/09/12	Transferência on line p/ conta BB 4.017-7 (c/movimento)	661294000004017	2.600,00
Total			2.600,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara, como todos os municípios do Brasil, vem passando por enormes dificuldades, os municípios do ceará além da crise nacional vem enfrentando uma seca das maiores com enormes problemas para toda população. Jaguaribara é uma pequena cidade no interior do sertão cearense sem uma fonte de emprego e renda, onde a maioria das pessoas tem na Prefeitura,

através do emprego sua única fonte de renda para alimentar sua família. Os repasses Federais e Estaduais estão cada vez menores em relação as despesas obrigatórias dos municípios, com isso pensando em pagar a folha de funcionários (cópia de comprovantes anexo), houve necessidade pedir emprestado nas contas supra citadas, com a certeza que os repasses melhorariam e retornava o recurso para as contas onde os recursos haviam sido depositados originalmente. Parte desses recursos foram devolvidos e parte está para ser, tudo foi sem Dolo com único pensamento cobrir a folha de pagamentos para amenizar o problema das famílias Jaguaribarense, uma vez que o município sobrevive praticamente da Prefeitura e da aposentadoria de Agricultores".

Vale ressaltar que o gestor municipal apresentou Declaração, datada de 03/12/2012, informando no item "c", que "Os valores que foram transferidos das contas correntes pertencentes ao Bloco de Atenção Básica, para outra contas mencionadas no relatório preliminar da CGU, já foram devidamente devolvidos às suas contas correntes de origem".

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não houve a comprovação de que o recurso transferido irregularmente, devidamente corrigido, retornou para a conta específica de nº 13.951-3 FMS/PROG.MELH.- PMAQ, agência de nº 1294-7, do Banco do Brasil S.A.

## 2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215847         01/01/2012 a 30/09/2012						
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **2.2.1.1.** Constatação:

Descumprimento da carga horária de 40 horas semanais pelos profissionais das equipes de saúde da família.

## Fato:

Verificou-se, no Exercício 2012, o descumprimento da carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista a ausência de preenchimento das folhas de frequências, impossibilitando esta equipe de

fiscalização quantificar a carga horária semanal trabalhada, dos seguintes profissionais abaixo:

- 1.Centro de Saúde (PSF I) dentista, CPF nº \*\*\*.003.703-\*\* e enfermeiro, CPF nº \*\*\*.495.584-\*\*;
- 2.Centro de Saúde (PSF III) médico, CPF nº \*\*\*.916.743-\*\*;
- 3.Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro médico, CPF n° \*\*\*.186.673-\*\* e dentista, CPF n° \*\*\*.103.503-\*\*; e
- 4.Unidade Básica de Saúde da Família de Mandacaru médico, CPF nº \*\*\*.357.897-\*\* e enfermeiro, CPF nº \*\*\*.283.713-\*\*.

Ressalta-se que os profissionais foram contratados para cumprir carga horária de 40 horas semanais, mesmo tendo nos referidos contratos a previsão de cumprimento da carga horária de até 40 horas semanais.

Ressalta-se ainda, que o município recebia o repasse mensal integral do incentivo financeiro referente a uma equipe.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 124/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

- " Vimos por meio deste, encaminhar as cópias do livro de ponto (assinatura das frequências de janeiro a setembro 2012) dos profissionais relacionados abaixo:
- 1. Centro de Saúde (ESF I) dentista
- 2. Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro dentista
- 3. Unidade Básica de Saúde da Família do Mandacaru enfermeira

Encaminhamos ainda, cópias de Ficha D (janeiro a setembro 2012) dos profissionais relacionados abaixo:

- 1. Centro de Saúde (ESF I) enfermeira
- 2. Centro de Saúde (ESF III) médico
- 3. Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro médico
- 4. Unidade Básica de Saúde da Família do Mandacarú médico"

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que as documentações apresentadas dos profissionais dos CPF elencados não comprovam o cumprimento da jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais, bem como constatou-se a ausência de folhas de frequências de profissionais, tendo sido apresentados apenas as cópias de fichas D.

Ademais, verificou-se a ausência, nos contratos de trabalho desses profissionais, da obrigatoriedade do cumprimento de jornada de 40 horas semanais, haja vista que foram contratados para cumprimento dessa jornada.

## **2.2.1.2.** Constatação:

Unidade Básica de Saúde da família fechada e sem atendimento médico.

## Fato:

Na visita "in loco" à Unidade Básica de Saúde da Família de Mandacaru, verificou-se que a mesma encontrava-se fechada desde julho/2012, ou seja, sem atendimento, prejudicando às 563 famílias cadastradas.

Além do fato acima relatado, verificou-se a ausência de profissionais de saúde da família desde julho/2012, cujos CPF relacionam- se abaixo:

- 1. Centro de Saúde (PSF I) Ausência de dentista, CPF nº \*\*\*.003.703-\*\* e de enfermeiro, CPF nº\*\*\*.495.584-\*\*;
- 2. Centro de Saúde (PSF III) Ausência de médico, CPF nº \*\*\*.916.743-\*\*;
- 3. Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro Ausência de médico, CPF n° \*\*\*.186.673-\*\* e de dentista, CPF n° \*\*\*.103.503-\*\*; e
- 4. Unidade Básica de Saúde da Família de Mandacaru Ausência de médico, CPF nº \*\*\*.357.897-\*\* e de enfermeiro, CPF \*\*\*.283.713-\*\*.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 125/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"...que a Unidade Básica de Saúde da Família do Mandacaru está incluída no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde no componente reforma, tendo iniciado a reforma em julho de 2012 com previsão de término da obra novembro de 2012. Diante desta situação, foi necessário transferir o atendimento médico e de enfermagem para uma Unidade Básica de Saúde de Apoio localizada na área de abrangência da referida equipe, no sítio Lages.

Ainda em relação à constatação, a ausência dos profissionais médicos a partir do mês de julho/2012 (Centro de Saúde – ESF III e Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro) justifica-se pela atual carência destes profissionais no âmbito nacional, não sendo uma especificidade do município de Jaguaribara. No tocante aos demais profissionais citados, estes desenvolveram suas atividades até 08/10/12, e não até julho de 2012, conforme relatórios (julho a novembro) do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, anexa a documentação."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, fica mantida a constatação até que se comprove a contratação de profissionais em substituição àqueles que foram demitidos.

## **2.2.1.3. Constatação:**

Atuação insatisfatória das Equipes de Saúde da Família.

## Fato:

Conforme diagnóstico decorrente de entrevistas com 24 famílias assistidas pelas Equipes de Saúde

- da Família no Município de Jaguaribara, o atendimento prestado revelou-se insatisfatório. Dos questionamentos aplicados, percentual expressivo manifestou descontentamento com a atuação das equipes, especialmente no tocante às ações de prevenção, conforme abaixo descrito:
- a) convites para participação em ações preventivas de saúde: 09 famílias entrevistadas, que representam 37,50 % dos entrevistados, informaram que não foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pelas equipes de saúde da família;
- b) periodicidade de visitas pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS: 08 famílias, que correspondem a 33,33% dos entrevistados, informaram que as visitas dos ACS ocorriam em períodos superiores a um mês;
- c) atendimento nas Unidades Básicas de Saúde da Família: 04 famílias, que representam 26,66 % de um total de 15 famílias que precisaram se deslocar às Unidades de Saúde, informaram que não receberam atendimento necessário.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.1.4.** Constatação:

Unidades de Saúde da Família funcionando com infraestrutura inadequada.

## Fato:

Na visita "in loco" às três Unidades Básicas de Saúde da Família verificou-se a ausência dos seguintes itens necessários, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Item	Centro de Saúde	UBSF do Mineiro	UBSF de Mandacaru
Sala de Inalação coletiva	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Coleta	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Observação	Não tem	Não tem	Não tem
Sala Multiprofissional de Acolhimento à Demanda Espontânea	Não tem	Não tem	Não tem
Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais	Não tem	Não tem	Não tem
Abrigo de Resíduos Sólidos	Não tem	Não tem	Não tem
Área de Recepção	*Sim	Não tem	Não Tem
Água Potável	Sim	Sim	Sim
Local para Arquivos e Registros	*Sim	Sim	Sim
Sala de Procedimentos	*Sim	Sim	Sim
Sala de Vacinas	*Sim	Sim	Sim
Sala de Curativos	*Sim	Sim	Sim
Sala de Administração e Gerência	*Sim	Sim	Sim

<sup>\*</sup> Áreas comuns às Equipes do PSF I e III.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 128/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"...que as Unidades Básicas de Saúde da Família do Mandacaru e Centro de Saúde estão incluídas no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde no componente reforma, tendo iniciado a reforma em julho de 2012. A UBSF do Mineiro não foi contemplada no Programa de Requalificação por não preencher os critérios exigidos."

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a manifestação do gestor até que as Unidades Básicas de Saúde da Família se adequem aos critérios exigidos pelo Programa Saúde da Família.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215363         01/06/2011 a 30/09/2012					
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 58.621,89					

## Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## **2.2.2.1.** Constatação:

Controle de estoque de medicamentos ineficiente pela não implementação do Sistema Hórus.

#### Fato:

Verificou-se que não houve por parte do Município de Jaguaribara a implementação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus ou outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do Ministério da Saúde. A ausência de sistema, preferencialmente informatizado, prejudicou a eficiência e eficácia dos controles de estoques, pois não demonstra de forma clara e tempestiva o fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde do Ceará – SESA até o momento em que são enviados às Unidades Básicas de Saúde e posteriormente dispensados à população.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 122/2012/SMS/JBARA-CE, datado de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Jaguaribara fez todas as etapas para implantação do sistema já referido, adquiriram-se os instrumentos solicitados pelo Ministério, como computador, mesa e instalação do sistema, foi instalada à antena em sala apropriada e climatizada. A etapa que se seguiria seria a implementação do sistema, ou seja, funcionamento, isto não ocorreu porque o município não tinha condições de fazê-lo sem a assessoria do Ministério, ou seja, do técnico treinado pra tal atividade, que seria agendado para o município através da 10ª região de Saúde (10ª CRES).

É importante salientar, nossa dificuldade na implementação de um sistema do porte do Sistema HÓRUS, sem colaboração de quem está apto para esta atividade, sabemos, porém, que são muitos os municípios e poucos técnicos, o que dificulta a agilidade do serviço."

## Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista a fragilidade verificada nos controles de estoques de medicamentos nas unidades básicas de saúde da família causada pela ausência de implementação do sistema Hórus ou outro sistema informatizado que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do ministério da Saúde.

## **2.2.2.2.** Constatação:

Controle de estoque de medicamentos deficiente em farmácia de Unidade Básica de Saúde da Família.

## Fato:

Verificou-se que o controle de estoque da Unidade Básica de Saúde do Mineiro é deficiente, haja vista divergências entre os registros efetuados e contagem física no estoque de medicamentos, conforme demonstra-se no quadro abaixo:

Medica	Medicamentos da U.B.S PSF Mineiro/2012						
Medicamento	Estoque Final na Ficha de Prateleira (1)	Quantidade verificada no estoque (2)	Diferença % entre (1) e (2)				
Amoxicilina 500 mg caps - caixa c/ 600 comp	267 comp.	238 comp.	10,86				
Captropil 25 mg comp sulcado – caixa c/500 comp	2.019 comp.	2.017 comp.	0,01				
Carbonato de Cálcio 500 mg - caixa c/60 comp	95 comp.	75comp.	21,05				
Claritromicina 250 mg, Comp – Caixa c/14 Comp	0 comp.	0 comp.	0				
Claritromicina 500 mg, Comp – Caixa c/14 Comp	0 comp.	0 comp.	0				
Cloreto de sódio 0,9% 500ml, Caixa c/24 frascos	0 frasco	0 frasco	0				
Diazepan 5 mg – caixa c/500 comp	0 comp.	0 comp.	0				
Dipirona sódica 500 mg – caixa c/500 comp	180 comp.	203 comp.	-12,78				
Estriol Creme 1 mg - bisnaga 50g -Caixa c/01 -bisnaga + 10 aplicador	0 bisnaga	0 bisnaga	0				

Ibuprofeno 20 mg/ml susp. Oral frs 100 ml – caixa c/01 frs	13 frascos	13 frascos	0
Levonorgestrel 0,15 mg – caixa c/01cartela	81 cartelas	73 cartelas	9,88
Óleo mineral puro - caixa c/01 frs	13 frascos	9 frascos	30,76

Ressalta-se que não houve por parte do Município de Jaguaribara a implementação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - Hórus ou outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do Ministério da Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.3. Constatação:

Medicamentos descartados por prazo de validade vencido.

## Fato:

Da análise dos mapas diários de medicamentos, verificou-se descartes excessivos de medicamentos por prazo de validade vencidos nas seguintes Unidades Básicas de Saúde da Família, conforme demonstramos nos quadros abaixo:

U.B.S PSF Mandacaru				
Medicamento	Quantidades descartadas por prazo de validade vencido			
Captropil 25 mg comp sulcado – caixa c/500 comp	860 comp.			
Estriol Creme 1 mg - bisnaga 50g -Caixa c/01 -bisnaga + 10 aplicador	9 bisnagas			
U.B.S PSF M	lineiro			
Medicamento	Quantidades descartadas por prazo d validade vencido.			
Amoxicilina 500 mg caps - caixa c/ 600 comp	684 comp.			
Captropil 25 mg comp sulcado – caixa c/500 comp	320 comp.			
Estriol Creme 1 mg - bisnaga 50g -Caixa c/01 -bisnaga + 10 aplicador	8 bisnagas			
U.B.S Centro de S	aúde PSF I			
Medicamento	Quantidades descartadas por prazo de validade vencido.			
Estriol Creme 1 mg - bisnaga 50g -Caixa c/01 -bisnaga + 10 aplicador	8 bisnagas			

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- \* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201216022 01/01/2011 a 31/07/2012					
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	R\$ 3.707.071,00				
PREFEITO					

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 3.1.1.1. Constatação:

Beneficiário do Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Em visita ao endereço constante do cadastro do beneficiário de NIS nº 16179994243, constatou-se que no local funciona um estabelecimento comercial (restaurante/churrascaria), cujo proprietário é o beneficiário do Programa, havendo, portanto, indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação, conforme foto a seguir:



## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguariba apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste, apresentar-lhe justificativa referente à beneficiária de NIS: 16179994243 que foi constatada pela Controladoria Geral da União (CGU) como beneficiária fora do perfil do Programa Bolsa Família. Esclarecemos que a atualização cadastral deve ser realizada no prazo máximo de até dois anos, sendo assim famílias que atualizaram seus cadastros em 2009 e completaram dois anos em 2011, tem até dezembro de 2012 para atualizar os seus cadastros, portanto a mesma encontrava-se dentro do período de atualização cadastral. Ao receber a visita da CGU ficou constatado que a mesma está fora do perfil do Programa Bolsa Família conforme portaria nº 617, art. 6, § 1 de 11 de agosto de 2010, sendo assim a mesma teve seu benefício cancelado.

Por fim gostaria de ressaltar que conforme o art. 299 do decreto-lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que segue em anexo, o beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas no Cadastro Único, ficando de procurar a gestão municipal sempre que houver mudanças em relação às informações por ele prestada na data da entrevista durante o período de até dois anos."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese o benefício tenha sido cancelado, não acatamos a justificativa até que se instaure processo apuratório e o gestor, em caso de dolo do beneficiário, promova ação para reaver os valores recebidos indevidamente, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

## **3.1.1.2.** Constatação:

Divergência entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informações prestadas pelas escolas, bem como com as amostras da CGU.

#### Fato:

Das visitas às três escolas constantes da amostra, verificou-se divergências entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informadas pelas escolas, bem como da amostra examinada,

relativo ao bimestre Jun e Jul de 2012, ou seja, os alunos não se encontram mais nas escolas (transferidos e não localizados), porém, constam nas respectiva amostra com presença integral, conforme demonstrados a seguir:

Inep da	NIS do	Situação			
Escola	aluno	Projeto Presença	Escolas	Amostra (%)	
23268190	16216863364	Não é aluno da escola	Sem frequência	99	
23462159	16290701925	Transferido/RJ	Sem frequência	99	
23135255	16152638640	Não é aluno da escola	Sem frequência	99	
23135255	16214522632	Transf. em Jan/2012	Sem frequência	99	
23135255	16410020687	Transferido	Sem frequência	99	
23135255	16643319359	Sem informação	Sem frequência	99	
23135255	16650186687	Consta frequência	Sem frequência	99	
23135255	16564208643	Sem informação	Sem frequência	99	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

" O Departamento do Programa Bolsa Família está atualizando com a Educação a ficha cadastral dos alunos inseridos no Projeto Presença nas escolas."

## Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação tendo em vista que a atualização cadastral ainda não foi finalizada.

## **3.1.1.3. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do PBF de julho de 2012 e CadÚnico de junho de 2012 com a Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre da RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar, com renda *per capita* superior a meio salário mínimo, conforme a seguir relacionado:

Servidores Municipais					
		CADÚNICO		RAIS	
Código Familiar		Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
1128283611	12400080110*	13/03/03	255,00	327,00	10/03/11
1128283011	16179882526	13/03/03	255,00	327,00	
	13264493194*	06/08/10	50,00	326,00	09/09/09
2604924935	16696633139	06/08/10	50,00	326,00	
	16696611372	06/08/10	50,00	326,00	
81808496	16071398798*	15/04/02	201,00	344,00	11/02/87

	12818251194	15/04/02	201,00	344,00	
	16071632251	15/04/02	201,00	344,00	
81808496	16071265690*	15/04/02	201,00	344,00	
	16071575657*	01/07/02	0,00	334,00	
218143923	12818488194	01/07/02	0,00	334,00	10/03/11
	16085648058*	27/05/02	0,00	327,00	10/02/11
141245565	16214347253	27/05/02	0,00	327,00	
218133294	16214296632*	01/07/02	80,00	599,00	26/04/88
	16280130100*	15/05/05	116,00	400,00	16/01/08
1505054115	16629617372	15/05/05	116,00	400,00	21/02/07
1505274117	16629617003	15/05/05	116,00	400,00	
	16454058272	15/05/05	116,00	400,00	
	16232763786*	25/08/02	0,00	312,00	
260002602	16354833495	25/08/02	0,00	312,00	11/01/85
368893693	16232934270	25/08/02	0,00	312,00	
	16004904989	25/08/02	0,00	312,00	
	16354864676*	15/04/02	127,00	408,00	16/01/08
01702675	12123839657	15/04/02	127,00	408,00	
81782675	16071278849	15/04/02	127,00	408,00	
	16071578524	15/04/02	127,00	408,00	
	16354880124*	13/03/03	311,00	412,00	10/02/11
845085662	16390639504	13/03/03	311,00	412,00	
	16626550080	13/03/03	311,00	412,00	10/09/10
845085662	21224107073*	13/03/03	311,00	412,00	
1781995834	16476956958*	15/07/06	50,00	345,00	10/02/11
1701993034	16302445257	15/07/06	50,00	345,00	
81783051	16529896326*	15/04/02	0,00	545,00	20/02/11
	16564055456*	27/05/02	66,00	397,00	10/02/11
141230886	16283408770	27/05/02	66,00	397,00	
	13165239192	27/05/02	66,00	397,00	10/04/08
	16582691377*	25/08/02	93,00	743,00	10/05/10
368881920	16232776101	25/08/02	93,00	743,00	10/05/93
300001720	16232776098	25/08/02	93,00	743,00	
	16406587643	25/08/02	93,00	743,00	
368881920	16457269622*	25/08/02	93,00	743,00	
	20086404371*	15/05/05	127,00	590,00	30/03/08
1505280192	12465504608	15/05/05	127,00	590,00	10/03/11
1303200172	16280128386	15/05/05	127,00	590,00	
	21207271863	15/05/05	127,00	590,00	
2690569710	21245820402*	11/01/11	45,00	345,00	
	13018192191	11/01/11	45,00	345,00	10/02/11
	21252463474*	24/11/10	127,00	326,00	
2665089017	20493707918	24/11/10	127,00	326,00	20/02/98
2003089017	20069231758	24/11/10	127,00	326,00	
	20208817993	24/11/10	127,00	326,00	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 35/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

" Venho por meio deste, apresentar-lhe justificativas que seguem em anexo, referente a Solicitação de Fiscalização (SF) de nº 201216022/02-MDS de 17/10/2012, que trata dos beneficiários identificados no cruzamento de dados do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Esclarecemos que iremos averiguar a situação de todos que constam na SF, sendo que de imediato foi feito o bloqueio dos benefícios de todos beneficiários que estão no período atualização cadastral — beneficiário que tem até dezembro de 2012 para atualizar seu cadastro — também foi bloqueado os beneficiários que estão com cadastro atualizado, mas a renda diverge da renda que consta na RAIS. Após averiguação se for constatado que o beneficiário omitiu a renda nas data da entrevista no Cadastro Único, o mesmo terá o seu beneficio cancelado,. Os beneficiários que atualizaram cadastro e que declararam rendas de acordo com a rendas identificada pela RAIS, seja ele estando dentro ou fora do perfil do Programa Bolsa Famílias, mas que esteja de acordo com o decreto 7.013 de 19 de novembro de 2009 que altera o decreto 5.209, de 17 de setembro de 204 — os mesmos seguem em anexo — continuará com seu benefício liberado.

Por fim gostaria de ressaltar que conforme o Art. 299, do decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que segue em anexo, o beneficiário e responsável pela veracidade das informações prestadas no cadastro Único, ficando de procurar as gestão municipal sempre que houver mudanças em relação às relação às informações por ele prestada nas data das entrevista durante o período de até dois anos".

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios com irregualaridade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

## **3.1.1.4.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento PBF de julho de 2012 e CadÚnico de junho de 2012 com a Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre da RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar que possuem vínculos com empresas, com renda *per capita* superior a meio salário mínimo, conforme a seguir relacionado:

Vínculo Empresa						
C/ II		CADÚNICO		RAIS		
Código Familiar	NIS	Data da Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data da Admissão Trabalhista	

1926761723	12956151195*	14/02/07	100,00	779,00	10/02/11
1523969342	12348750858*	27/06/05	50,00	628,00	08/11/11
2519808632	12904775600*	25/03/10	75,00	408,00	10/04/11
2319808032	16344027631	25/03/10	75,00	408,00	
1617879916	16000591846*	06/02/06	125,00	311,00	20/01/10
101/8/9910	16034115478	06/02/06	125,00	311,00	
	16071001561*	15/04/02	10,00	328,00	
	12892508195	15/04/02	10,00	328,00	19/07/10
81791151	16071324174	15/04/02	10,00	328,00	
81/91131	16161638003	15/04/02	10,00	328,00	
	16161655765	15/04/02	10,00	328,00	
	20656051072	15/04/02	10,00	328,00	
	16354880124*	13/03/03	311,00	412,00	10/02/11
845085662	16390639504	13/03/03	311,00	412,00	
843083002	16626550080	13/03/03	311,00	412,00	10/09/10
	21224107073	13/03/03	311,00	412,00	
	16525205426*	17/01/08	266,00	329,00	
2116819970	13268539199*	17/01/08	266,00	329,00	07/02/08
	16687053303	17/01/08	266,00	329,00	
	16532669688	29/02/12	276,00	463,00	
3223254803	17013097495	29/02/12	276,00	463,00	08/08/11
	16007644686	29/02/12	276,00	463,00	
	16564055456*	27/05/02	66,00	397,00	10/02/11
141230886	16283408770	27/05/02	66,00	397,00	
	13165239192	27/05/02	66,00	397,00	10/04/08
	16582691377*	25/08/02	93,00	743,00	01/05/10
	16232776101	25/08/02	93,00	743,00	10/05/93
368881920	16232776098	25/08/02	93,00	743,00	
	16406587643	25/08/02	93,00	743,00	
	16457269622	25/08/02	93,00	743,00	
	20086401844*	13/08/05	136,00	318,00	
1538185814	12689837198	13/08/05	136,00	318,00	10/02/09
1330103014	16282675155	13/08/05	136,00	318,00	
	20086401852	13/08/05	136,00	318,00	
	20086404371*	15/05/05	127,00	590,00	30/03/08
1505290102	12465504608	15/05/05	127,00	590,00	10/03/11
1505280192	16280128386	15/05/05	127,00	590,00	
	21207271863	15/05/05	127,00	590,00	
*Titular da Fa	mília				
				·	·

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 35/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

<sup>&</sup>quot;Venho por meio deste, apresentar-lhe justificativas que seguem em anexo, referente a Solicitação

de Fiscalização (SF) de nº 201216022/02-MDS de 17/10/2012, que trata dos beneficiários identificados no cruzamento de dados do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Esclarecemos que iremos averiguar a situação de todos que constam na SF, sendo que de imediato foi feito o bloqueio dos benefícios de todos beneficiários que estão no período atualização cadastral — beneficiário que tem até dezembro de 2012 para atualizar seu cadastro — também foi bloqueado os beneficiários que estão com cadastro atualizado, mas a renda diverge da renda que consta na RAIS. Após averiguação se for constatado que o beneficiário omitiu a renda nas data da entrevista no Cadastro Único, o mesmo terá o seu beneficio cancelado,. Os beneficiários que atualizaram cadastro e que declararam rendas de acordo com a rendas identificada pela RAIS, seja ele estando dentro ou fora do perfil do Programa Bolsa Famílias, mas que esteja de acordo com o decreto 7.013 de 19 de novembro de 2009 que altera o decreto 5.209, de 17 de setembro de 204 — os mesmos seguem em anexo — continuará com seu benefício liberado.

Por fim gostaria de ressaltar que conforme o Art. 299, do decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que segue em anexo, o beneficiário e responsável pela veracidade das informações prestadas no cadastro Único, ficando de procurar as gestão municipal sempre que houver mudanças em relação às relação às informações por ele prestada nas data das entrevista durante o período de até dois anos".

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios com irregualaridade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

## **3.1.1.5.** Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

## Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento PBF de julho de 2012 e CadÚnico de junho de 2012 com a do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do INSS, verificou-se a existência de 53 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo.

Ressalte-se que a renda *per capita* foi calculada utilizando como base a existência de titular ou de algum dependente que possui vínculo com o INSS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 35/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste, apresentar-lhe justificativas que seguem em anexo, referente a Solicitação de Fiscalização (SF) de nº 201216022/02-MDS de 17/10/2012, que trata dos beneficiários identificados no cruzamento de dados do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Esclarecemos que iremos averiguar a situação de todos que constam na SF, sendo que de imediato foi feito o bloqueio dos benefícios de todos beneficiários que estão no período atualização cadastral – beneficiário que tem até dezembro de 2012 para atualizar seu cadastro – também foi

bloqueado os beneficiários que estão com cadastro atualizado, mas a renda diverge da renda que consta na RAIS. Após averiguação se for constatado que o beneficiário omitiu a renda nas data da entrevista no Cadastro Único, o mesmo terá o seu beneficio cancelado,. Os beneficiários que atualizaram cadastro e que declararam rendas de acordo com a rendas identificada pela RAIS, seja ele estando dentro ou fora do perfil do Programa Bolsa Famílias, mas que esteja de acordo com o decreto 7.013 de 19 de novembro de 2009 que altera o decreto 5.209, de 17 de setembro de 204 – os mesmos seguem em anexo – continuará com seu benefício liberado.

Por fim gostaria de ressaltar que conforme o Art. 299, do decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que segue em anexo, o beneficiário e responsável pela veracidade das informações prestadas no cadastro Único, ficando de procurar as gestão municipal sempre que houver mudanças em relação às relação às informações por ele prestada nas data das entrevista durante o período de até dois anos".

## **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios com irregualaridade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

## 3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216223	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	R\$ 90.000,00	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **3.2.1.1.** Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

#### Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização SF/CGU n° 201216223/01, de 16/10/2012, a Secretária de Assistência Social, por meio do Ofício n° 24/2012, de 22/10/2012, informou que no Exercício 2012, o CRAS só tem um técnico com, no mínimo, nível médio. Ressalte-se que o registrado no Formulário de Meta de Desenvolvimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é 4 (quatro).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi dito no andamento da fiscalização ao município de Jaguaribara, o município passa pelo processo de nomeação dos concursados do último concurso público por este motivo tivemos que demitir todos os contratados para que fosse feito este tramite legal, mas com certeza no ano que decorre este problema será resolvido. Tendo assim o seu quadro de pessoal completo como manda as normas do MDS."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, a constatação permanece até que o Município esteja com o quadro de recursos humanos completo.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215723	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **3.2.2.1.** Constatação:

O Gestor Municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

## Fato:

Questionados a respeito do apoio técnico operacional do Gestor Municipal para realização de suas atribuições, os sete membros do CMAS, na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, informaram que até 2011 eles tiveram Secretária Executiva, mas que desde o início de 2012 as

reuniões do Conselho não são mais acompanhadas por uma secretária.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Em meados do ano de dois mil e doze, em cumprimento as legislações vigentes, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara realizou Concurso Público para o provimento de cargos efetivos. Em virtude desse fato, o quadro de servidores foi alterado e alguns profissionais contratados temporariamente foram desligados e algumas lacunas se abriram no âmbito dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entretanto, mesmo diante da ausência da Secretária Executiva nomeada para exercer tal função especificamente, outra servidora do quadro exerceu essa função durante o ano de dois mil e doze, priorizando as convocações de reuniões; o acompanhamento e suporte às reuniões plenárias, a elaboração das atas e as publicações legais pertinentes às deliberações em plenária."

## **Análise do Controle Interno:**

Em que pese à justificativa apresentada o ponto permanece, tendo em vista que os membros do CMAS informaram a ausência de secretária no Exercício 2012, independente do cargo, se é secretária executiva dos conselhos ou qualquer outra servidora.

Releva mencionar que o CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros. Ademais, nos termos da Resolução CMAS nº 237/2006, conforme artigo 15, os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretária Executiva com assessoria técnica.

Posto isto, o ponto permanece.

## 3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215872	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	R\$ 140.500,00	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **3.3.1.1.** Constatação:

Locais que executam os serviços socioeducativos do PETI não estão cadastrados no SISPETI.

## Fato:

Em atenção à Solicitação de Fiscalização SF/CGU nº 201215872/01, de 16/10/2012, no que diz respeito à relação de todos os locais de execução do serviço socioeducativos do PETI, a Secretária de Assistência Social, por meio do Ofício nº 26/2012, de 22/10/2012, disponibilizou o quadro a seguir relacionado:

Núcleo	Endereço
Sede	Rua Tertuliano de Melo, s/n, Centro
Zona Rural - Sossego	EEF Raimundo Diógenes Paz
Zona Rural - Curupati Irrigação	EEF Fenelon Bezerra
Zona Rural - Curupati Peixe	EEF Onze de Agosto

Verificou-se que no SISPETI só há cadastro do Núcleo Projeto ABC, na sede do Município.

Questionada sobre o assunto, a Secretária de Assistência Social informou, por meio do documento retromencionado, que "O Núcleo intitulado no SISPETI Projeto ABC foi transferido para o Núcleo Sede. Ocorre que o Núcleo Projeto ABC aglomera crianças e adolescente da sede e da zona rural do município e o SISPETI inviabiliza a desvinculação dessas crianças e adolescentes desse núcleo e a vinculação em novos núcleos."

Portanto, há no Município quatro locais de execução dos serviços socioeducativos do PETI, enquanto no SISPETI está cadastrado apenas um local.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social tem enfrentado dificuldades operacionais para cadastrar os núcleos ativos no Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI."

## Análise do Controle Interno:

Em que pese a falta de informação e de treinamento por parte do Gestor Federal, o que vem provocando dificuldades para o Município operacionalizar o SISPETI, a constatação permanece, tendo em vista o não cumprimento do recomendado na Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, quanto à operacionalização do SISPETI.

## **3.3.1.2.** Constatação:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

## Fato:

Do cotejamento entre as informações extraídas do SISPETI e as folhas de frequências do mês de agosto/2012 dos núcleo apresentadas pela Secretária de Assistência Social, verificaram-se divergências entre o número de crianças:

Núcleo N° de Crianças
-----------------------

	Folha de Frequência	SISPETI
Sede - Manhã	20	0
Sede - Tarde	44	0
Sossego - Manhã	55	6
Curupati Peixe - Tarde	13	0
Curupati Irrigação - Manhã	18	7
Curupati Irrigação - Tarde	21	4
Total	171	17

Diante do exposto, conclui-se que das 171 crianças constantes nas fichas de frequências dos quatro núcleos do PETI no Município de Jaguaribara/CE, apenas 17 estão registradas no SISPETI. Ressalte-se que consta no SISPETI registro de 83 beneficiários vinculados ao Núcleo denominado Projeto ABC. Dessas crianças, apenas 17 estão nas folhas de frequência, ou seja, existem 66 beneficiários registrados no SISPETI, vinculados ao Projeto ABC, que não constam nas folhas de frequência de nenhum dos quatro núcleos.

Questionada sobre o assunto, a Secretária de Assistência Social informou, por meio do Ofício nº 26/2012, de 22/10/2012, que "... não é possível vincular e desvincular crianças e adolescentes e o cadastro dos núcleos apresenta erros constantes e não é possível concluir a operação. Além disso, os municípios não foram capacitados para operacionalizar o SISPETI, dificultando o acesso dos usuários."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social tem enfrentado dificuldades para operacionalizar o Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e não receberam capacitação para manusear qualificadamente o sistema ora mencionado."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a falta de informação e de treinamento por parte do Gestor Federal, o que vem provocando dificuldades para o Município operacionalizar o SISPETI, a constatação permanece, tendo em vista o não cumprimento do recomendado na Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19 de setembro de 2007, quanto à operacionalização do SISPETI.

## **3.3.1.3.** Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações "desvinculados" e ou "nunca vinculados".

## Fato:

Verificou-se a existência de 26 beneficiários na situação "Nunca Vinculados" e 5 na situação "Desvinculados", conforme informação constante do SISPETI.

Em atenção à Solicitação de Fiscalização SF/CGU nº 201215872/01, de 16/10/2012, a Secretária de Assistência Social informou, por meio do Ofício nº 26/2012, de 22/10/2012, que "... não é possível vincular e desvincular crianças e adolescentes e o cadastro dos núcleos apresenta erros constantes e não é possível concluir a operação. Além disso, os municípios não foram capacitados para operacionalizar o SISPETI, dificultando o acesso dos usuários."

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara não apresentou manifestação para este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37009 08/10/2012

## Capítulo Dois Jaguaribara/CE

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215963	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantame	ntos gerenciais.			

# 1.1.1.1. Constatação:

Ausência de comunicação da Prefeitura aos organismos políticos partidários, sindicais e empresariais, sobre a liberação de recursos para o Município.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara não procede à comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais do Município, quanto à liberação de recursos a ele destinado, descumprindo, assim, o disposto no art. 2° da Lei nº 9.452, de 20/3/97.

Impende informar, que em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201215963/01 – CGU, de 16/10/2012, a Prefeitura Municipal apresentou ofícios indicando a comunicação dos recursos recebidos, tão somente, à Câmara Municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2008 a 01/07/2011:

<sup>\*</sup> Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201215446	01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	R\$ 211.861,90			
PREFEITO				
Okiete de Figuelius de				

### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Elaboração de edital do Pregão Presencial nº 2011012401-FME em desacordo com a legislação, inclusive prejudicando a participação de potenciais licitantes, bem como ausência de comprovação da publicação do resultado da licitação nos meios próprios de divulgação.

#### Fato:

Da análise do Pregão Presencial nº 2011012401-FME, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de Jaguaribara, constatam-se as seguintes falhas:

- consta, no subitem 14.11.1 do item 14.11 Das Subcontratações, que a contratada poderá subempreitar o total dos serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante. Tal situação contraria o art. 72 da Lei nº 8.666/93, bem como a natureza personalíssima do contrato administrativo, decorrente do princípio da licitação (art. 37, XXI, da CF);
- consta no subitem 11.5 do item 11.00 Da convocação e contratação, do prazo e condições de prestação do serviço, bem como na minuta de contrato anexa ao edital, que a vigência do contrato iniciará com a assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, não houve inclusão de permissão

para realização de prorrogação contratual;

- ausência de projeto básico para a contratação precedida do Pregão Presencial 2011012401-FME, acarretando na ausência de parâmetros para a verificação dos preços contratados, inobservando o caput e o § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Os valores contratados e o objeto licitado carecem de elementos necessários que permitam entender de que forma a Prefeitura chegou aos valores e quantitativos contratados e pagos de cada rota do transporte escolar, e
- não consta comprovação, na documentação do referido pregão, de que o resultado da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União DOU, internet e jornal de grande circulação local, conforme previsão legal insculpida no item II do art. 17 e na letra "b" do item XII do art. 30, todos do Decreto nº 5.450/2005.

As falhas apresentadas acarretaram, principalmente, em relação a não inclusão de cláusula editalícia que permita a prorrogação contratual aliada à possibilidade de subcontratação total dos serviços, a pouca ou nenhuma competitividade ao processo, haja vista que a duração do contrato até 31/12/2011, não compensaria o investimento em frota adequada para atender à Prefeitura de Jaguaribara, bem como pequenas empresas poderiam ofertar preços menores, vislumbrando a possibilidade de subcontratar integralmente os serviços com terceiros possuidores de veículos próprios e moradores de Jaguaribara, como de fato ocorreu e está registrado em item próprio deste relatório.

O responsável pela elaboração do edital do referido pregão foi o pregoeiro CPF nº \*\*\*.097.243-\*\*, sendo as minutas do edital e do contrato aprovadas, em 24/01/2012, pelo advogado CPF nº \*\*\*.424.023-\*\*. O responsável pelas Solicitações de Despesas nº 20101227006 e nº 20101227006, ambas de 27/12/2010, foi o servidor CPF \*\*\*.103.113-\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), se interpretado isoladamente o artigo 72 da Lei nº 8.666/93, friamente, sem o auxílio do inciso VI do artigo 78 da citada lei. Não obstante, ambos os preceitos entrelaçam-se, intimamente, e não podem ser analisados, isoladamente.

Se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, atéo limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72), e o inciso VI do artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é sensato que a subcontratação total é consentida. Do contrário, este inciso não estaria fazendo referência àsubcontratação total, visto que a lei não contém palavras inúteis, tendo estas sempre algum significado.

Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratadatransfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

A contratada responde perante a contratante pela execução total doobjeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e asubcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

O Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, com aaquiescência do Pleno, determinou que o contrato fosse firmado nos exatos termos do artigo 72 da Lei 8666//93, vale

dizer, concordou com a subcontratação, desde que observados a norma legal e os termos contratuais, ainda que realizada após a licitação (cf. Decisão 128/94, Ata 8/94, Processo TC 012262/93-5, in DOU de 28.3.94, p. 4515). Na decisão 305/96, o Pleno convenceu-se da tese esposada pelo Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, não admitindo a subcontratação, porque não prevista no edital e no respectivo contrato. Neste havia proibição peremptória de subcontratação (cf. Ata 14/96, Processo TC 018257/95, data da Sessão: 29.5.96, in DOU de 17.6.96). Ex contrario, permite-se.

Embora no Edital de Pregão Presencial nº 2011012401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, se constate a previsão editalícia da subcontratação, corroborando com a decisão do Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, acima comentada, acreditamos ser a mesma permitida.

Ademais, devemos analisar que no fato concreto, a prestação do serviço da forma encontrada:

- 1 Satisfaz plenamente aos interesses da coletividade, permitindo que os alunos da rede pública municipal de Jaguaribara tenham garantido o pleno direito constitucional do acesso a escola;
- 2 Promove o incremento na economia local, uma vez que os veículos e os subcontratados são do próprio município, e na maioria dos casos, de locais próximos às escolas atendidas pelo serviço.

Assim sendo, não há qualquer irregularidade na permissão do edital da subcontratação em apreço."

- consta no subitem 11.5 do item 11.00 – Da convocação e contratação, do prazo e condições de prestação do serviço, bem como na minuta de contrato anexa ao edital, que a vigência do contrato iniciará com a assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, não houve inclusão de permissão para realização de prorrogação contratual;

Foi mencionado pelos ilustres técnicos da Controladoria Geral da União que no Edital do Pregão Presencial Nº 2011012401-FME não houve inclusão de permissão para a realização de prorrogação contratual, o que contestamos e passamos a esclarecer, inclusive baseando-se no texto transcrito no relatório preliminar, senão vejamos:

"consta no subitem 11.5 do item 11.00 – Da convocação e contratação, do prazo e condições de prestação do serviço, bem como na minuta de contrato anexa ao edital, que a vigência do contrato iniciará com a assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93..."

Quando no texto contido no Edital está escrito nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, entende-se que todo o conteúdo do Art. 57 está subtendido, inclusive o Inciso II do referido artigo, onde trata da possibilidade de prorrogação de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o que ocorre com o transporte escolar. Logo, sendo o Edital, concomitantemente com a Lei 8.666/93 a Lei que rege o referido pregão e estando nele citado o Art. 57, que não poderá ser interpretado como sendo somente o Caput do mesmo, visto que este trata exatamente das exceções em que os contratos podem ser prorrogados, transpondo assim a vigência do respectivo crédito orçamentário, então podemos lê-lo da seguinte forma:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

•••

Desta forma, entendemos que a prorrogação do contrato oriundo do Pregão Presencial Nº 2011012401-FME, foi feita seguindo os tramites legais, não gerando prejuízos para a administração. Solicitamos que após os esclarecimentos ora apresentados, seja destituída a suposta falha em questão.

- ausência de projeto básico para a contratação precedida do Pregão Presencial 2011012401-FME, acarretando na ausência de parâmetros para a verificação dos preços contratados, inobservando o caput e o § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Os valores contratados e o objeto licitado carecem de elementos necessários que permitam entender de que forma a Prefeitura chegou aos valores e quantitativos contratados e pagos de cada rota do transporte escolar;

Quanto ao questionamento sobre a ausência de projeto básico o que acarretaria na ausência de parâmetros para a verificação dos preços contratados, temos a esclarecer que foram realizadas pesquisas de mercados com empresas do seguimento, conforme pode ser verificado às páginas 12 a 26 do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2011012401-FME, e ainda que de posse dessas pesquisas foielaborado o Termo de Referencia, onde consta o valor orçado para a Prestação dos serviços, tal termo pode ser vislumbrado nas páginas 264 e 265, como anexo do Edital.

Diante do exposto, fica claramente comprovado que houveram sim parâmetros para que fossem verificados os preços contratados, ficando, portando, sanado o questionamento apontado.

- não consta comprovação, na documentação do referido pregão, de que o resultado da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União – DOU, internet e jornal de grande circulação local, conforme previsão legal insculpida no item II do art. 17 e na letra "b" do item XII do art. 30, todos do Decreto nº 5.450/2005.

## O DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, assim se propoe:

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

Ou seja no caso em tela o Pregão 2011012401- FME, foi Presencial não estando por tanto obrigado a seguir o decreto 5450, que regulamentou o pregão eletrônico.

O edital do pregão foi devidamente publicado como manda a Lei que regeu pregão, pois foi publicado no jornal de grande circulação "O povo" e Diário Oficial da União. No entanto o resultado não há obrigatoriedade de divulgação nos mesmos jornais e ainda o Município dispoe de pouco recursos, segue o exigido na Lei Municipal.

Como é sabido, o Município de Jaguaribara, assim como a maioria dos Municípios de pequeno porte do interior cearense, não possuem Imprensa Oficial em seus quadros administrativos. No caso tangente, essa forma se tornaria muito onerosa para o município de Jaguaribara, pois, se for levando em consideração o volume abundante de contratações e de outros atos administrativos que são publicados anualmente, com toda certeza este Município teria o seu orçamento prejudicado e deixaria de aplicar seus recursos financeiros em áreas importantes como educação e saúde.

A respeito de publicidade, o art. 37 da Constituição Federal de 1988 explicita alguns dos princípios que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados. do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer no desenvolvimento de suas atividades: da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não há hierarquia entre os princípios, que devem ser todosigualmente observados na ação estatal.

Conforme preleciona o ilustre mestre LEON FREJDASZKLAROWSKY, com a autoridade que lhe confere como ocupante de cargos e funçõesem órgãos e institutos científicos de renome nacional e internacional, ao abordar o temareferente à publicidade dos atos e contratos administrativos. em brilhante artigo publicadoin RDA vol. 204, p. 85/102, assim se manifestou, verbis:

"A publicação efetuar-se-á, obrigatoriamente, no órgão oficial daAdministração, entendendo-se esse como sendo o diário oficial doente público respectivo ou o jornal contratado para esse fimespecífico, devidamente autorizado por ato legal, ou, pelaafixação dos atos em quadro de aviso de amplo acesso público(art. 16 da Lei n° 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lein° 8.883, de 1994).

Os atos e leis municipais poderão ser afixados na sede daPrefeitura ou da Câmara Municipal, se não houver órgão oficial, deconformidade com a respectiva Lei OrgânicaA Lei n° 8.666. de 21 de junho de 1993, exige como condiçãoindispensável, para a eficácia dos contratos administrativos, apublicação resumida dos seus instrumentos ou de seusaditamentos. na imprensa oficial, como definida no inciso XIII doartigo 6°, com a nova redação que lhe deram as medidasprovisórias, sucedidas pela Lei n° 8.883, de 1994, tornando-a maisprecisa e enriquecida com novas modalidades de publicidade emcaráter excepcional, a afixação, em quadro de avisos de amploacesso público, de atos que devam ser divulgados, ou a audiênciapública obrigatória, sempre que o valor estimado para uma licitaçãoou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas forsuperior a cem vezes o limite previsto no artigo 23, alínea a. Imprensa oficial, como conceituada por essa lei, é o veículo oficial de divulgação da administração pública. sendo para a União oDiário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e osMunicípios, o que for definido nas respectivas leis"

A Lei Orgânica do Município de Jaguaribara estabelece no seu art.9, inciso X, que "Compete ao Município dar ampla publicidade a leis, decretos, editais edemais atos administrativos, através dos meios de que dispuser"

Nesse mesmo sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA —STJ decidiu que a publicação das leis e atos administrativos dos Municípios pode serfeita por simples afixação dos mesmos nos flanelógrafos da Prefeitura e da Câmara Municipal, sem necessidade de publicação na Imprensa Oficial ou no Diário Oficial, desde que o Município não disponha de órgão oficial próprio.

A decisão do STJ foi proferida no Recurso Especial nº 105.232 —(96/0056484-5), Ceará. por sua 1º Turma, da qual foi Relator oMinistro Garcia Vieira. A Ementa do STJ é do seguinte teor:

"LEI MUNICIPAL — PUBLICAÇÃO — AUSÊNCIA DE DIÁRIOOFICIAL — NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIALOU DIÁRIO OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOSADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR AFIXAÇÃO

# NAPREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL. RECURSOPROVIDO''.

Além de exposto, insta esclarecer que matéria similar já foi objetode análise no processo n° 2005.VAL.TCE.04203/08, do município de Várzea Alegre, onde o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará através de Informação Complementar considerou procedente osargumentos da defesa, conforme texto transcrito abaixo:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR N.º 4203/2010 — TCM AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DOCONTRADO NA IMPRENSA OFICIAL

"[...] O Município de Várzea Alegre, assim como vários outros pequenos municípiosdo interior cearense, não possui Imprensa Oficial, ou seja, não perfaz de um Diário

Oficial do Município.

Porém, a ausência desta Imprensa Oficial não implica dizer que os extratos contendoos resumos dos Contratos Administrativos firmados pelo Município de VárzeaAlegre, não são regularmente publicados. Tais extratos são todos devidamentepublicados por afixação em flanelógrafo próprio, constante no saguão da PrefeituraMunicipal, conforme faz prova a cópia da Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, constante na página 57 do Processo Licitatório em exame.

Vale ressaltar que, as prefaladas publicações não ocorrem por meio de Jornais de grande circulação no Estado ou ainda pela Imprensa Oficial da União ou do Estado, em virtude destas serem bastante onerosas, buscando a municipalidade várzealegrenses o atendimento ao Princípio da Economicidade".

No que tange a este assunto, esta Inspetoria descaracteriza a ocorrência em facedo acostamento às fls. 387 dos autos, da certidão de divulgação do certamecomprovando a publicação.

Diante dessa prerrogativa, devido o Município de Jaguaribara não dispor de Imprensa Oficial ou Diário Oficial para publicação de suas leis e atos administrativos, o resultado do Pregão 2011012401-FME foi afixado em local próprio (flanelógrafo) existente na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e demais locais de amplo acesso público, atendendo, assim, ao principio da publicidade de que trata a Constituição Federal (art. 37), a Constituição Estadual (art. 28. X), a Lei Orgânica Municipal (art. 9) e a Lei Municipal n° 428/2001, em anexo."

## Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, acerca do edital do Pregão Presencial nº 2011012401-FME e do respectivo contrato, não satisfatórias, haja vista as seguintes considerações:

a) quanto à subcontratação da totalidade do contrato decorrente do aludido pregão, a leitura conjunta dos artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 não estabelece tal possibilidade, não podendo ser admitida a tese esposada pela Prefeitura de que o art. 78 permitiria a subcontratação total dos serviços do transporte escolar.

De se destacar que o Tribunal de Contas da União têm sedimentado entendimento contrário à subcontratação integral dos contratos, tendo como exemplo os documentos a seguir:

- Acórdão nº 1045/2006 - Plenário, por meio do qual foi formulada a seguinte determinação, verbis: "9.2. determinar: (...)

9.2.2. ao Instituto Nacional de Pesquisas

Espaciais que: (...)

- 9.2.2.4. estabeleça nos instrumentos convocatórios, em cada caso, os limites para subcontratação de obra, serviço ou fornecimento, de modo a evitar riscos para a Administração Pública, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93".
- Acórdão nº 2189/2011-Plenário: "não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos".
- b) com relação à ausência de projeto básico, a simples cotação de preços mediante a fixação dos trechos com as quantidades de quilômetros a serem rodados não é suficiente para estabelecer com precisão adequada o custo do serviço pago, não podendo os documentos constantes das fls. 12/26 do Pregão Presencial nº 2011012041-FME serem considerados como um projeto básico na acepção da palavra e consoante o estabelecido pela Lei de Licitações.

Conforme preconizado no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, as obras e os serviços (de engenharia ou não) somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório e, ainda, quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

c) no tocante à ausência de publicação do resultado da licitação, conforme já mencionado anteriormente, existe previsão legal insculpida no item II do art. 17 e na letra "b" do item XII do art. 30, todos do Decreto nº 5.450/2005, em que torna obrigatória a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União – DOU, internet e jornal de grande circulação local. Desse modo não pode prosperar a justificativa apresentada pelo Município de Jaguaribara.

# **2.1.1.2.** Constatação:

Subcontratação irregular da totalidade do contrato de prestação de serviços de transporte escolar para a rede de ensino do Município de Jaguaribara-CE, compreendendo o período de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012.

## Fato:

Do exame da execução dos Contratos nº 20110053 e nº 20110054, bem como dos respectivos termos aditivos, anteriormente citados, verifica-se que o transporte escolar no Município de Jaguaribara está sendo executado indevidamente, considerando que a empresa V.J. Transportes subcontratou/sublocou com terceiros todas as 27 rotas do transporte escolar de Jaguaribara inexistindo, em nenhuma delas, um único veículo de sua propriedade ou motorista empregado da referida empresa, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 72, da Lei nº 8.666/93, o qual estipula que:

"O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

Verifica-se, também, que a empresa contratada para a execução dos serviços, VJ Transportes Ltda., com sede em Jaguaribe/CE, sequer realiza os pagamentos aos proprietários dos veículos sublocados, haja vista que, de acordo com as entrevistas realizadas com 10 proprietários e/ou motoristas de veículos, todos afirmaram que os pagamentos são efetuados em espécie, diretamente, pelo então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, CPF nº \*\*\*.485.633-\*\*.

Ademais, os proprietários dos veículos subcontratados pela VJ Transportes assinaram contratos de sublocação com os mesmos valores do Contrato nº 20110053 e do Contrato nº 201100054. Entretanto, os valores pagos aos subcontratados está aquém dos efetivamente contratados, conforme evidenciado nas entrevistas realizadas com proprietários e/ou motoristas dos veículos das rotas selecionadas para verificações "in loco", a seguir demonstrado:

# - Exercício 2011 (Valores em R\$)

Rota	Veículo (modelo, Ano e placa)	Valor do Contrato por Km rodado (A)	Valor subcontratado por Km rodado (B)	Valor Efetivamente Recebido pelo subcontratado entrevistado (C)	Diferença (D)= (C) - (A)
II	GM D20/ 1995/HVG 7438	1,65	1,65	1,10	0,55
IX	VW GOL/1998/HVU 1533	1,50	1,50	0,99	0,51
XII	GM D20/1988/HVW 1481	1,65	1,65	0,99	0,66
XIV	VW KOMBI/1990/HUD 4284	1,50	1,50	1,10	0,40
XXI	MERCEDES BENZ ÔNIBUS/1990/JOL 1268	1,92	1,92	1,32	0,60
XXIV	GM S10/1996/CDE 6845	1,65	1,65	1,10	0,55
XXVII	FORD B 1618/1995/HUZ 7982	1,92	1,92	1,32	0,60

## - Exercício 2012 (Valores em R\$)

Rota	Veículo (modelo, Ano e placa)	Valor do Contrato por Km rodado (A)	Valor subcontratado por Km rodado (B)	Valor Efetivamente Recebido pelo subcontratado entrevistado (C)	Diferença (D)= (C) - (A)
I	FORD F-4000/1978/HUC 2359 (AGO a DEZ)	1,92	1,65	1,20	0,72

II	GM D20/ 1995/HVG 7438	1,65	1,65	1,10	0,55
IX	VW GOL/1998/HVU 1533	1,50	1,50	0,99	0,51
XII	GM D20/1988/HVW 1481	1,65	1,65	0,99	0,66
XIV	VW KOMBI/1990/HUD 4284	1,50	1,50	1,10	0,40
XVI	GM D10/1984/HWU 6250	1,65	1,65	1,10	0,55
XVII	FIAT UNO/2008/HYV 7692	1,50	1,50	0,99	0,51
XX	VW GOL/2006/HPZ 7204	1,5	1,5	0,99	0,51
XXI	MERCEDES BENZ ÔNIBUS/1990/JOL 1268	1,92	1,92	1,32	0,60
XXII	MERCEDES BENZ ÔNIBUS/1995/HUS 5797	1,92	1,92	1,32	0,60
XXIV	GM S10/1996/CDE 6845	1,65	1,65	1,10	0,55
XXVII	FORD B 1618/1995/HUZ 7982	1,92	1,92	1,32	0,60

Os Contratos nº 20110053 e nº 20110054, ambos de 07/02/2011, foram assinados pelo Prefeito Municipal de Jaguaribara, CPF nº \*\*\*.308.733-\*\*. Destaque-se que os serviços prestados pelos proprietários dos veículos locados são pagos, diretamente e em espécie, com a participação do então Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, CPF nº \*\*\*.485.633-\*\*.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a subcontratação total dos serviços, já foi esclarecido no primeiro tópico do item **2.1.2.1 CONSTATAÇÃO 001**, ficando, portanto, desnecessário novos apontamentos."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória, haja vista que a subcontratação integral dos Contratos nº 20110053 e nº 20110054 não está de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93 e acórdãos do Tribunal de Contas da União, conforme mencionado no Item 2.1.2.1 Constatação 001 deste Relatório.

#### **2.1.1.3.** Constatação:

Ausência de fiscalização, pela Prefeitura de Jaguaribara, da execução dos Contratos nº 20110053 e

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara não está exercendo devidamente a fiscalização dos Contratos nº 20110053 e 20110054, haja vista as irregularidades a seguir elencadas, havidas nos veículos pagos com os recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar e que prestam serviços ao Município:

- a) ausência da faixa horizontal com a inscrição 'Escolar', em descumprimento ao art. 136, III, Código de Trânsito Brasileiro CTB), referente aos veículos inspecionados "in loco" pela Controladoria-Geral da União, quais sejam: GM D10/1983/HUD 8333, VW GOL/1998/HVU-1533, GM D20/1988/HVW 1481, GM D10/1984/HWU 6250, FIAT UNO/2008/HYV-7692, VW GOL/2006/HPZ-7204, MERCEDES BENZ ÔNIBUS/1990/JOL-1268 (contém publicidade de revenda de peças de motos) e MERCEDES BENZ ÔNIBUS/1995/HUS-5797 (contém publicidade de revenda de peças de motos e bicicletas);
- b) ausência de autorização emitida pelo órgão de trânsito e afixada na parte interna de todos os veículos mencionados na letra a deste item (art. 137, CTB), bem como da VW KOMBI/1990/HUD 4284, do FORD F-4000/1978/HUC 2359 e do FORD B 1618/1995/HUZ 7982;
- c) ausência de tacógrafo (art. 105, II, do CTB e Resolução do Contran nº 14/98, art. 1º, I, 21), e
- d) veículos de categoria particular utilizados para o serviço de transporte de alunos sem comprovação de autorização, em descumprimento ao art. 96, III, alínea d, c/c arts. 107, 135 e 136 do CTB, compreendendo os veículos de marca/ano/placa GOL/2002/HXI 5691, FORD PAMPA/1994/HUP 2840, FIAT PALIO/2007/VWS 0809, VW GOL/1998/HVU 1533, FIAT UNO/2002/HXC 0983, FIAT STRADA/2007/JPL 0553, FORD PAMPA/1984/HVM 2863, FIAT UNO/2008/HYV 7692, VW GOL/2006/HPZ 7204 e FIAT UNO/1995/HVW 3590.

Destaque-se que, de acordo com Declaração emitida em 23/10/2012, o Prefeito Municipal de Jaguaribara, CPF nº \*\*\*.308.733-\*\*, informou a esta Controladoria, a "inexistência da função de fiscal no quadro de pessoal e na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O prefeito por meio de portaria designou um servidor para fiscalizar os contratos e as obras que estão sendo executadas."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é insatisfatória, haja vista que a nomeação informada, embora não está acompanhada da portaria de nomeação do servidor que irá fiscalizar o aludido contrato, é inócua, haja vista o encerramento do ano letivo e do mandato do atual Prefeito Municipal.

## **2.1.1.4.** Constatação:

Irregularidades na contratação e pagamento de rotas do transporte escolar do Município de Jaguaribara-CE.

## Fato:

Da análise dos controles mantidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, referente às rotas

do transporte escolar, bem como da inspeção realizada a 10 rotas pré-selecionadas das 27 contratadas, constatam-se as seguintes situações:

a) Rota IX – Mineiro - Entre Flores – Baltazar – Residência - Belas Flores – Flores - Caraúnas, Mineiro – 80 Km (ida e volta)

A rota percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo motorista, foi o percurso Mineiro - Entre Flores – Baltazar - Flores. O trajeto tem uma distância de 16 Km, totalizando 64 Km (2 idas e 2 voltas).

Considerando que a rota paga é de 80 Km por dia e a rota aferida foi de 64 Km, o saldo de 16 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

b) Rota XIV – Mineiro, Fazenda Serra, Sabiá, Sossego, Mineiro – 80 Km (ida e volta)

A rota percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo motorista, foi o percurso Mineiro até Fazenda Serra e voltando para Mineiro. O trajeto tem uma distância de 19 Km, totalizando 76 Km (2 idas e 2 voltas).

Considerando que a rota paga é de 80 Km por dia e a rota aferida foi de 76 Km, o saldo de 4 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

Verifica-se a mesma situação ocorrida com a Rota XII – Mineiro - Belas Flores -Sabiá - Fazenda Serra - Vilas dos Pescadores – Mineiro, um vez que se trata do mesmo percurso, sendo um pela manhã e a outro pela tarde. O saldo de 4 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

c) Rota XVI – Jaguaribara, Araça, Jatobá, Jaguaribara – 50 Km (ida e volta)

A rota foi percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo proprietário do veículo, no percurso Jaguaribara (ponto inicial) até Sitio Umari (ponto final). O trajeto tem uma distância de 9 Km, totalizando 18 Km (ida e volta). A rota informada, pela Prefeitura, está em desacordo com a verificada.

Considerando que a rota paga é de 50 Km por dia e a rota aferida foi de 18 Km, o saldo de 32 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

d) Rota XX – Moreno, Ferrão, Micaela, Vila dos Pescadores, Cajueiro, Sítio Santo Antônio. Mineiro – 140 Km (ida e volta).

A rota foi percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo motorista, no percurso Mineiro - Margem do Castanhão - Ponte da variante da BR-116 - Palhano - Moreno. O trajeto tem uma distância de 26 Km, totalizando 52 Km (ida e volta).

Considerando que a rota paga é de 140 Km por dia e a rota aferida foi de 52 Km, o saldo de 82 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

e) Rota XXII – Mineiro, Sabiá, Sossego, Jaguaribara – 120 Km (ida e volta).

O proprietário/motorista do veículo informou (entrevista) que a rota tem 108 Km (ida e volta).

Considerando que a rota paga é de 120 Km por dia e a rota aferida foi de 108 Km, o saldo de 12 km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

f) Rota XXIV – Umari – Melancias - Jaguaribara – 50 Km (ida e volta)

A rota foi percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo motorista, no trajeto Jaguaribara – Araça - Jatobá. O percurso tem uma distância de 15 Km, totalizando 30 Km (ida e volta).

Considerando que a rota paga é de 50 Km por dia e a rota aferida foi de 30 Km, o saldo de 20 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

g) Rota XXV – Três Coroas – Lajes – Gritilhões – Vista Alegre - Jaguaribara – 65 Km (ida e volta).

O proprietário/motorista do veículo informou (entrevista) que a rota tem 30 Km (ida e volta).

Considerando que a rota paga é de 65 Km e a rota aferida foi de 30 Km, o saldo de 35 km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

h) Rota XXVII – Cachoeira dos Balduínos - Lagoa da Porta - Lagoa do Meio, Lagoa Seca - Ponta Fria - Capão do Cumaru - Lagoa dos Canudos - Santa Luzia – Massaroca - Pau Moco – Jaguaribara – 140 Km (ida e volta)

A rota foi percorrida por esta Controladoria, em companhia do respectivo motorista, no trajeto Cachoeira dos Balduínos - Lagoa da Porta - Lagoa do Meio - Lagoa dos Canudos - Assentamento Incra - Jaguaribara. O percurso tem uma distância de 26 Km, totalizando 52 Km (ida e volta).

Considerando que a rota paga é de 140 Km por dia e a rota aferida foi de 52 Km, o saldo de 88 Km diários está sendo pago indevidamente à empresa contratada.

A responsável pelo atesto dos serviços prestados é o servidor de CPF nº \*\*\*.103.113-\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar das diferenças de poucos km's das rotas que foram fiscalizadas pelos técnicos isso não acarretou desvio de recursos e muito menos enriquecimento de quem executou os serviços e como também nenhum alunos das rotas foram prejudicados."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é insatisfatória, pois apenas confirma ocorrência de pagamento de rotas com quilometragem superestimadas e rotas alteradas (localidades suprimidas) sem mudança dos valores contratuais.

## **2.1.1.5.** Constatação:

Irregularidades em processos de pagamento de rotas do Programa de Transporte Escolar.

#### Fato:

Da análise dos processos de pagamento dos serviços de transporte escolar, contratados junto à empresa V.J. Transportes e Locação de Veículos Ltda., constatam-se, nos pagamentos ocorridos no exercício 2012 (até setembro), diferenças de quantitativo de quilômetros rodados pagos e os efetivamente contratados, tanto a menor quanto a maior, conforme exemplificado nos quadros a seguir:

Mês Serviço/Ano	Total em Km Cobrados (A)	Km Diários Contratados (B)	Dias letivos (C)	Valor do Km (D)	Total em Km da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	Diferença em Km (F)=(E)-(A)	Obs.
02/12	2310	140	20	1,92	2800	490	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	2888	140	21	1,92	2940	52	
04/12	2580	140	20	1,92	2800	220	
05/12	2752	140	22	1,92	3080	328	
06/12	2580	140	20	1,92	2800	220	
			   Rota	XXII			
Mês	Total em	Km Diários	Dias	Valor	Total em Km	Diferença	Obs.
Serviço/Ano	Km Cobrados (A)	Contratados (B)	letivos (C)	do Km (D)	da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	em Km (F)=(E)-(A)	
02/12	1844	120	20	1,92	2400	556	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	2387	120	21	1,92	2520	133	
04/12	2048	120	20	1,92	2400	352	
05/12	2123	120	22	1,92	2640	517	
06/12	2034	120	20	1,92	2400	366	
			   Rota X				
Mês	Total em	Km Diários	Dias	Valor	Total em Km	Diferença	Obs.
Serviço/Ano		Contratados (B)	letivos (C)	do Km (D)	da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	em Km (F)=(E)-(A)	Obs.
02/12	1780	100	20	1,65	2000	220	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	2143	100	21	1,65	2100	-43	
04/12	1986	100	20	1,65	2000	14	
05/12	2080	100	22	1,65	2200	120	
06/12	2048	100	20	1,65	2000	-48	
Rota XXIV							
Mês Serviço/Ano	Total em Km Cobrados	Km Diários Contratados (B)	Dias letivos (C)	Valor do Km	Total em Km da Rota Contratada	Diferença em Km (F)=(E)-(A)	Obs.

	(A)			<b>(D)</b>	$(\mathbf{E}) = (\mathbf{B})^*(\mathbf{C})$		
02/12	816	50	20	1,65	1000	184	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	1063	50	21	1,65	1050	-13	
04/12	988	50	20	1,65	1000	12	
05/12	954	50	22	1,65	1100	146	
06/12	942	50	20	1,65	1000	58	
			Rota 2				
Mês Serviço/Ano	Total em Km Cobrados (A)	Km Diários Contratados (B)	Dias letivos (C)	Valor do Km (D)	Total em Km da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	Diferença em Km (F)=(E)-(A)	Obs.
02/12	1192	65	20	1,50	1300	108	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	1506	65	21	1,50	1365	-141	
04/12	1506	65	20	1,50	1300	-206	
05/12	1482	65	22	1,50	1430	-52	
06/12	1414	65	20	1,50	1300	-114	
Ma	T-4-1	V D:4:-	Rota X		T-4-1 IZ	D:c	Oba
Mês Serviço/Ano	Total em Km Cobrados (A)	Km Diários Contratados (B)	Dias letivos (C)	Valor do Km (D)	Total em Km da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	Diferença em Km (F)=(E)-(A)	Obs.
02/12	994	65	20	1,50	1300	306	Dias letivos 02 em jan e 18 em fev
03/12	1830	65	21	1,50	1365	-465	
04/12	1602	65	20	1,50	1300	-302	
05/12	1240	65	22	1,50	1430	190	
06/12	1180	65	20	1,50	1300	120	ļ
			D 4 5	XX711			<u> </u>
<b>№</b> # ♦	To4-1	V D!/ .!	Rota X		To4o1 17	D:6	Ob
Mês Serviço/Ano	Total em Km Cobrados (A)	Km Diários Contratados (B)	Dias letivos (C)	Valor do Km (D)	Total em Km da Rota Contratada (E)=(B)*(C)	Diferença em Km (F)=(E)-(A)	Obs.

02/12	2178	130	20	1,92	2600	422	Dias
							letivos
							02 em
							jan e 18
							em fev
03/12	2658	130	21	1,92	2730	72	
04/12	2426	130	20	1,92	2600	174	
05/12	2556	130	22	1,92	2860	304	
06/12	2528	130	20	1,92	2600	72	

Impende destacar que a análise <u>documental</u> indica distorção entre os valores contratados e os efetivamente pagos. Com relação às Rotas XXII, XXIV, XXV e XXVII, confirmam-se as irregularidades, conforme ficou demonstrado no Item 2.1.2.4 Constatação 004 deste Relatório.

O responsável pelo recebimento dos serviços (servidor CPF nº \*\*\*.103.113-\*\*) atesta sua execução, porém, não demonstra a sua correção, mediante elaboração de memória de cálculo das distâncias percorridas e os dias letivos do período.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relatório recebido mediante fiscalização da equipe da CGU no município de Jaguaribara, esclareço que as informações prestadas até o momento foram baseadas nos contratos fornecidos pela empresa V.J. Transportes LTDA, sendo a mesma responsável prioritária do serviço prestado. Reconheço que a Secretaria de Educação recebia as informações da empresa sem imaginar risco de informações não verídicas, uma vez que foi confiável pelo Sr. Prefeito a execução dos serviços em relação aos contratos, medidas de quilometragem das rotas e outros, ficando sob responsabilidade do chefe de gabinete, o Sr. Gerrimar Barbosa Moura.

Ressalto que a Secretaria de Educação informa anualmente do cronograma das comunidades, o qual tem alunos que necessitam do transporte escolar. No entanto, o responsável pelo recebimento do serviço junto à Secretaria de Educação desconhece e jamais comungaria com este tipo de irregularidade."

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada denota que a Secretaria de Educação procura se eximir da responsabilidade pelo controle da execução dos serviços de transporte escolar, inclusive indica que a responsabilidade pela execução dos contratos em 2011 e 2012 é do Chefe da Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara. Assim, resta claro que os fatos apontados devem ser aprofundados para a completa apuração das responsabilidades dos agentes envolvidos.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215699         01/01/2011 a 30/09/2012				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.679.536,19			

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## **2.1.2.1.** Constatação:

Evidências de direcionamento do objeto licitado referente aos Convites nº 2012011701-FME e nº 2011010301-FME.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara autorizou, em 13/01/2012, a abertura do processo administrativo de licitação referente ao Convite nº 2012011701-FME, tendo por objeto a aquisição de livros de literatura infantil, livro de leitura escrita e livros de formação, destinados aos alunos e professores contemplados no Projeto "Nas Ondas da Leitura", com foco no 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental da escolas da rede municipal.

Da análise do referido convite, verifica-se o direcionamento do objeto à licitante vencedora do certame, Instituto Meta de Educação e Pesquisa e Formação de Recursos Humanos (CNPJ 04.528.440/0001-77), considerando-se as seguintes situações:

- a) as três empresas participantes da cotação de preços foram também convidadas para apresentação das propostas de preços para a licitação, quais sejam: Instituto Meta, JF Comércio Atacadista de Livros Ltda. (CNPJ 11.519.933/0001-06) e Imperatriz Comércio de Papeis Ltda. (CNPJ 10.562.273/0001-83);
- b) as propostas com as cotações solicitadas estão com a mesma data de emissão (03/01/2012);
- c) as empresas licitantes apresentaram propostas de preços muito semelhantes, cabendo diferenciação apenas na casa dos centavos, conforme discriminado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Preço Uı	nitário	(em R\$)
		Instituto Meta	JF	Imperatriz
1	Boneco Neco e Maria Flor	28,00	28,05	28,50
2	Onde Nasceu a Poesia	35,00	35,10	35,50
3	A Baratinha Elegante Vai Casar	28,00	28,05	28,50
4	A Repartição do Mundo	28,00	28,05	28,50
5	A Lua Refletiu Lendas no Brasil Vol.1	39,00	39,15	39,50
6	Turma do Xaxado II	25,00	25,05	25,50
7	A Lua Refletiu Lendas no Brasil Vol.2 (Kit Aluno)	36,00	36,05	36,30

8	Maluquinho por Futebol	36,00	36,05	36,30
9	Turma do Xaxado II	25,00	25,10	25,50
10	A Galinha dos Ovos de Água	28,00	28,05	28,50
11	Livro de Leitura e Escrita III	45,00	45,05	45,50
12	A Lua Refletiu Lendas no Brasil Vol.2 (Kit Professor)	36,00	36,05	36,30
13	Maluquinho por Futebol	36,00	36,05	36,30
14	Turma do Xaxado II (Kit Professor)	25,00	25,10	25,50
15	A Galinha dos Ovos de Água (Kit Professor 4º ano)	28,00	28,05	28,50
16	Livro de Leitura e Escrita III (Kit Professor 4º ano)	45,00	45,05	45,50
17	Livro de Leitura e Escrita III (Kit Professor 5° ano)	45,00	45,05	45,50
18	Aprender Construindo Vol. 1 (Educação Infantil)	55,00	55,05	55,50
19	Manual Aprender Construindo Vol. 1 (Educação Infantil)	55,00	55,05	55,30
20	Kit Cartazes de Textos Ampliados c/ 144 unid. (Educação Infantil)	60,00	60,10	60,30
21	Painel Alfabético c/ 100 Atividades (Educação Infantil)	100,00	100,10	100,50
22	CD Musical (Educação Infantil)	10,00	10,05	10,50
23	Aprender Construindo Vol. 2	55,00	55,05	55,50
24	Manual Aprender Construindo Vol. 2	55,00	55,05	55,50
25	Kit Cartazes de Textos Ampliados c/ 144 unid. (Educação Infantil)	60,00	60,10	60,30
26	Painel Alfabético c/ 100 Atividades (Educação Infantil)	100,00	100,10	100,50
27	CD Musical (Educação Infantil)	10,00	10,05	10,50
28	Aprender Construindo Vol. 3 (Educação Infantil)	55,00	55,05	55,50
29	Manual Aprender Construindo Vol. 3 (educação Infantil)	55,00	55,05	55,50
30	Kit Cartazes de Textos Ampliados c/ 144 unid. (Educação Infantil)	60,00	60,10	60,30
31	Painel Alfabético c/ 100 Atividades (Educação Infantil)	100,00	100,10	100,50
32	CD Musical (Educação Infantil)	10,00	10,05	10,50
33	Livro João e Maria	25,00	25,05	25,50
34	O Coelhinho Esquisito Descobre que é Bonito	25,00	25,05	25,50
35	Cirandas	25,00	25,05	25,50
36	De Fio em Fio a História se Desfia	25,00	25,05	25,50
37	Livros de Formação: Jogos de Alfabetização e Letramento	36,00	36,10	36,50
38	Festa do Picadeiro	25,00	25,05	25,50
39	Festa do Picadeiro (Kit Professor 4º Ano)	25,00	25,05	25,50

Da análise da planilha, constatam-se diferenças insignificantes nos preços apresentados, bem como similaridade na formatação dessas diferenças de preços, haja vista que:

- a empresa Meta apresentou preços sempre inteiros;
- a empresa JF apresentou preços unitários mantendo pequena diferença em relação aos centavos, utilizando preços acrescidos de R\$ 0,05 28 vezes, R\$ 0,10 10 vezes e R\$ 0,15 1 vez, em relação aos preços do licitante vencedor, e
- a empresa Imperatriz aumentou um pouco a diferença em relação aos centavos, utilizando preços acrescidos de R\$ 0,50 31 vezes e R\$ 0,30 8 vezes, em relação aos preços do licitante vencedor.

- d) os livros a seguir mencionados são editados pelo próprio licitante vencedor, o Instituto Meta de Educação, fator determinante para que os seus preços sejam mais competitivos que os dos outros licitantes:
- A Turma do Xaxado I e II (Autor: Antonio Cedraz);
- Aprender Construindo I, II e III (Autoras: Iana Mamede e Amélia Albuquerque);
- Manual Aprender Construindo I e II (Autoras: Iana Mamede, Amélia Albuquerque e Neulice Barros);
- Manual Aprender Construindo III (Autoras: Iana Mamede e Amélia Albuquerque);
- Painel Alfabético (Aprender Construindo);
- CD musical do Projeto Nas Ondas da Leitura (educação Infantil);
- A Lua Refletiu Lendas no Brasil (Autores: João Collares e Cristina Collares. Ilustrador(a): Eduardo Azevedo;
- A Baratinha Elegante Vai se Casar (Autor: não identificado)
- Boneco Neco e Maria Flor (Autor: Gilson Costa)
- Livro de Leitura e Escrita (Autor: Obra Coletiva)
- De Fio em Fio a História se Desfia (Autora: Elvira Drumond)
- O Coelhinho Esquisito Descobriu que é Bonito (Autora: Lu Chamusca);
- Livro João e Maria (Autor: Evaristo Geraldo da Silva);
- Cirandas (Autora: Mariana Lima);
- Festa no Picadeiro (Autor: Audifax Rios), e
- Festa no Picadeiro (Kit para Professor 4º ano)
- e) de acordo com informações obtidas na Internet (http://nasondasdaleitura-imeph.blogspot.com.br /2010/12/lancamentos-editora-imeph.html), o Projeto "Nas Ondas da Leitura", no âmbito do qual foram adquiridos os livros, é uma proposta pedagógica da Editora IMEPH.

Ressalte-se, ainda, que as situações aqui relatadas também ocorreram no Exercício 2011, quando da realização do Convite nº 2011010301, de 12/01/2011, tendo por objeto a aquisição de livros didáticos para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, no qual se sagrou vencedor o Instituto Meta de Educação e Pesquisa e Formação de Recursos Humanos (CNPJ 04.528.440/0001-77), bem como outras que também apontam o direcionamento do objeto, a saber:

a) a Solicitação de Despesa, as propostas das empresas participantes da cotação de preços, o Despacho da existência de crédito orçamentário, a Declaração de Adequação Orçamentária, a Autorização para licitar, a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, a Autuação do Processo Licitatório, o Despacho que encaminha a minuta do edital e do contrato à Assessoria Jurídica, o Parecer Jurídico, o Edital e seus anexos, o Aviso de Licitação, a Certidão de Divulgação do Edital e o Protocolo de Entrega do Convite, todos esses documentos estão com a data de emissão de 03/01/2011.

- b) as propostas de preço ofertadas apresentam diferenças insignificantes entre si, bem como similaridade na formatação dessas diferenças de preços, haja vista que:
- a empresa Meta apresentou preços inteiros para todos os 44 itens da licitação;
- a empresa GMS de Melo ME (CNPJ 11.366.104/0001-30) apresentou preços unitários, mantendo pequena diferença em relação aos centavos, utilizando preços acrescidos de R\$ 0,55 21 vezes, R\$ 0,60 18 vezes, R\$ 0,65 2 vezes, R\$ 0,45 2 vezes e R\$ 0,70 01 vez, em relação aos preços do licitante vencedor, e
- a empresa Rothes Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 12.668.277/0001-76) apresentou proposta utilizando preços mais pulverizados, porém, mantendo a diferença na casa dos centavos para os preços do licitante vencedor.
- c) os livros a seguir mencionados são editados pelo próprio licitante vencedor, o Instituto Meta de Educação, fator determinante para que os seus preços sejam mais competitivos que os dos outros licitantes:
- Aprender Construindo I, II e III (Autoras: Iana Mamede e Amélia Albuquerque);
- Manual Aprender Construindo I e II (Autoras: Iana Mamede, Amélia Albuquerque e Neulice Barros);
- Manual Aprender Construindo III (Autoras: Iana Mamede e Amélia Albuquerque);
- Manual nas Ondas da Leitura Orientações ao Professor;
- Livro de Leitura e Escrita III (Autor: Obra Coletiva);
- A Criação da Noite (Autor: Evaristo Dourado);
- O Pavão Misterioso (Autor: Arievaldo Viana);
- A Canção dos Povos Africanos (Autor: Fernando Paixão);
- O Bicho Folharal (Autor: Arievaldo Viana);
- Vovó Anástacia (Autora: Francinete Azevedo);
- Arca de Noé (Autor: Antonio Francisco);
- Ventos da Esperança (Autor: Kelsen Bravos);
- ABC da meninada (Autor: Crispiniano Neto);
- A semente da Verdade (Autor: Fernando Paixão);
- A Gata Borralheira (Autor: Ana Thais Feitosa);
- O Casamento de Zé Teatro com Maria Escola (Autor: Crispiniano Neto);
- Zumbi dos Palmares (Autor: Fernando Paixão);
- Uma Aventura na Amazônia (Autor: Marcos Mairton);
- O Incêndio na Floresta (Autor: Evan Bessa);

- Os Sonhos de Josafá (Autor: Jorge Pieiro);
- O Grande Joaquim Nabuco e a Obra da Escravidão (Autor: Crispiniano Neto);
- Bichos Apaixonados (Autor: Amelia Albuquerque); e
- Cirandas (Autor: Mariana Lima).

A Comissão de Licitação responsável pelo Convite nº 2011010301 -FME foi formada pelos servidores inscritos no CPF sob os nºs \*\*\*.097.243-\*\* (Presidente), \*\*\*.695.283-\*\* (Secretária) e \*\*\*.462.593-\*\* (Membro). A Comissão responsável pelo Convite nº 2012011701-FME foi formada pelos servidores inscritos no CPF sob os nºs \*\*\*.277.503-\*\* (Presidente), \*\*\*695.283-\*\* (Secretária), \*\*\*.745.743-\*\* (Membro) e \*\*\*.948.683-\*\* (Membro).

Destaque-se que o responsável pelo solicitação das despesas nos exercícios 2011 e 2012 foi o servidor de CPF nº \*\*\*.103.113-\*\*.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao questionamento do item a, que esta assim disposto: as três empresas participantes da cotação de preços foram também convidadas para apresentação das propostas de preços para a licitação Nº 2012011701 - FME.

Podemos afirmar que na Lei 8.666/93 não há nenhum dispositivo que proíba que as empresas que apresentaram as cotações de preços sejam as mesmas convidadas a participar do convite, não sendo considerado falha a existência de tal fato. O mesmo pode ser visto em posicionamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, in verbis:

PROCESSO N°: 2009.UMI.PCS.09082/10

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MUNICIPIO: UMIRIM** 

RESPONSÁVEL: JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO JUNIOR

EXERCICIO: 2009

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº. 1870 /2012

**CONVITE Nº 2009073101** 

OBJETO: Aquisição de material Odontológico, Hospitalar,

AP.Eq. Ut. Med. Odont. Lab. Hospitalar, Equipamentos de Proteção eSegurança.

VALOR LICITADO: R\$ 78.699,20 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo o montante de R\$51.135,20 (cinqüenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e

vinte centavos), destinado ao licitante FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA e a cifra de R\$ 27.564,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao proponente DEIVISON DE OLIVEIRA LIMA. VIGÊNCIA: Inicio em 11 de agosto a 31 de dezembro de 2009. **PROPONENTES VENCEDORES:** Francinaldo Pereira de Sousa e Deivison de Oliveira Lima.

Após minuciosa análise do supramencionado certame público, a Unidade Técnica constatou que a pesquisa de preços foi efetivada com os mesmos proponentes participantes do certame, considerando, desta forma, "que o procedimento ficou prejudicado, tendo em vista a visualização dos preços cotados por parte dos licitantes". Esta Relatoria entende que a Lei 8.666/93 não veda a participação, no processo licitatório, das empresas que apresentaram as pesquisas de mercado, motivo pelo qual considera a falha descaracterizada.

No item **b** é questionado sobre as pesquisas com as cotações solicitadas estão com a mesma data de emissão (03/01/2012).

As pesquisas de preços são realizadas pelo setor de Compras, então, logo que chega a este setor um dado pedido, este segue os procedimentos para que se realize tais cotações, como: cadastro do pedido, empresas das quais serão solicitadas as pesquisas, etc., após definidos é gerado a solicitação de cotação de preços que serão encaminhadas para as empresas. Para realizar todo este procedimento é utilizado um sistema eletrônico, que ao gerar os documentos emite todos com a mesma data. Não existe nenhum dispositivo na Lei 8.666 que proíba tal prática, o que nos faz entender que não estamos causando nenhum dano ou prejuízo ao procedimento em questão.

O item C relata que as empresas licitantes apresentaram propostas de preços muito semelhantes, cabendo diferenciação apenas na casa dos centavos...

Sobre este tópico temos a informar que não possuímos nenhum poder sobre a confecção das proposta que são apresentadas quando da realização de um certame, sendo este papel de responsabilidade única de cada licitante. Os questionamentos apresentados sobre a semelhança das propostas se refere aos preços apresentados, logo não nos compete questionar a coincidência de diferenças de uma proposta para a outra, mas sim procurarmos contratar com o menor preço apresentado, seguindo o critério editalício estabelecido na Carta Convite, qual seja "Menor Preço por Item". Entendemos ainda que a suposta falha não maculou o processo nem trouxe prejuízo algum para o mesmo, sendo portanto tais propostas aceitáveis e a administração tendo contratado com a mais vantajosa.

No item D, se questiona que os livros a seguir mencionados são editados pelo próprio licitante vencedor, o Instituto Meta de Educação, fator determinante para que os seus preços sejam mais competitivos que os dos outros licitantes.

Pedimos que seja desconsiderado o posicionamento em razão de não estar revestida de conduta dolosa, sendo observado apenas pequenas falhas de natureza formal, as quais, por si só, não são suficientes para servir de subsídio para o julgamento como Irregular, dos citados processos licitatórios, os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, não foram ofendidos. Isto pode ser deduzido na medida em que não houve violação ao caráter competitivo do certame, considerando-se que empresas apresentaram propostas. Verifica-se, ainda, que as contratações foram efetuadas pelo menor preço, sendo preservado o dever da Administração Pública de buscar a proposta mais vantajosa."

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não satisfatórias, haja vista as seguintes considerações:

- a efetivação de pesquisa de preços com os mesmos proponentes participantes do Convite nº

2012011701-FME enseja restrição ao caráter competitivo da licitação, pois não se permitiu a participação de outros licitantes para obtenção de novos preços. Ademais, o menor valor da cotação de preços e o melhor preço da licitação não destoam entre si, pois são iguais, R\$ 75.006,00, ambos apresentados pelo Instituto Meta de Educação e Pesquisa e Formação de Recursos Humanos;

- quanto à apresentação de cotações de preços com a mesma data de emissão, não consta na documentação do Convite nº 2012011701-FME que esse detalhe deveria obrigatoriamente ser observado pelas empresas. De se destacar que as empresas utilizaram documento com timbre próprio e não documento encaminhado, pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, para simples preenchimento.

Ademais, os documentos: Solicitação de Despesa nº 20120103002 e Despacho do Prefeito Municipal para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, também, foram emitidos no dia 03/01/2012;

- com relação aos preços ofertados pelos licitantes, não se trata de mera apresentação de preços de responsabilidade das empresas participantes, ficou evidenciado diferenças insignificantes nos preços apresentados, bem como similaridade na formatação dessas diferenças de preços.

Por fim as evidências de direcionamento deixaram bastante claro a conduta irregular havida, em relação aos dois convites, inclusive a formulação de edital contendo títulos de livros de leitura inseridos no Projeto "Nas Ondas da Leitura", cuja proposta pedagógica é da Editora IMEPH, licitante vencedora das licitações, ratifica a constatação efetuada. Ressalte-se que o fato foi mencionado, inadequadamente, na manifestação da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, como falha de natureza formal.

## **2.1.2.2.** Constatação:

Irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos do FUNDEB.

### Fato:

Da análise realizada na movimentação bancária dos recursos pertinentes ao Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conta corrente nº 11644-0 (conta mãe), agência 11294-7, Banco do Brasil, verificou-se a existência de movimentação, tanto a débito quanto a crédito, em relação à conta corrente nº 1.039-1, do Fundo Municipal de Educação – FME, conforme demonstrado a seguir:

Data	Descrição	Débito	Crédito
15/05/12	Recebimento de saldo		20.742,00
15/05/12	Transferência de saldo	50.000,00	
11/06/12	Recebimento de saldo		14.080,00

Tais movimentações impossibilitam o controle da transparência que deve ser dada às movimentações financeiras dos recursos públicos, já que a retirada de R\$ 50.000,00 da aludida conta do FUNDEB, pode se caracterizar como empréstimo indevido, impossibilitando a respectiva obtenção de rendimentos, caso tal montante estivesse aplicado financeiramente. Quanto aos demais lançamentos, resta comprovar a sua finalidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar das transferências terem sido incorretas, todas foram realizadas para pagamento das despesas da mesma Unidade Gestora. Conforme ANEXO 004."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada ratifica a constatação efetuada, quanto à existência de transferência irregulares. Entretanto, da análise da documentação enviada no Anexo 04, não foi possível vislumbrar qual a sua importância no entendimento do fato, haja vista que a transferência de R\$ 50.000,00 da conta corrente específica do PNATE não foi esclarecida.

Os processos enviados, em cópia, dizem respeito a pagamento de Sálario-Educação (Fonte PNATE), no valor de R\$ 1.396,00, e, R\$ 24.301,22, sendo R\$ 20.292,37 (Fonte Fundo Municipal de Educação - FME) e R\$ 4.008,85 (Fonte PNATE).

# **2.1.2.3.** Constatação:

Realização de despesas inelegíveis pelas normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

# Fato:

Da análise dos extratos bancários da conta corrente nº 12.694-2, da agência nº 1294-7 do Banco do Brasil S/A, que tratam das despesas realizadas, nos Exercícios 2011 e 2012, custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, parcela dos 40%, verificou-se a realização de despesas com tarifas bancárias, no valor total de R\$ 246,96, incompatíveis com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relacionamos a seguir:

Data	Objeto	Doc. Bancário	Valor (R\$)
05/01/11	Tarif. Adicion. Cheq.R 5mil	840050200024740	6,96
07/11/11	Tarifa de DOC ou TED	803081400071138	8,00
01/12/11	Tarifa de DOC ou TED	853341300024243	8,00
02/12/11	Tarifa de DOC ou TED	803360100053074	8,00
22/12/11	Tarifa de DOC ou TED	833560902722856	8,00
04/01/12	Tarifa de DOC ou TED	850041300065073	8,00
04/01/12	Tarifa de DOC ou TED	850041300065074	8,00
04/01/12	Tarifa de DOC ou TED	850041300065075	8,00
04/01/12	Tarifa de DOC ou TED	880031300060653	8,00
17/01/12	Tarifa de DOC ou TED	880171300154753	8,00
18/01/12	Tarifa de DOC ou TED	840180901524065	8,00
08/03/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	880671300030560	8,00
23/03/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	870831000049559	8,00
23/04/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	841140900075024	8,00
02/05/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	851231000020504	8,00
02/05/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	851231000020505	8,00
17/05/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	821381200197781	8,00
05/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	831561300084254	8,00
12/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	831631300208065	8,00
12/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	831631300208066	8,00
12/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	831631300208067	8,00

12/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	831631300208068	8,00
12/06/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	841640902344034	8,00
06/07/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	891881100069705	8,00
19/07/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	832010900031273	8,00
27/07/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	872090900011868	8,00
08/08/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	832210900018498	8,00
23/08/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	862360900034297	8,00
29/08/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	872420900022470	8,00
29/08/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	872420900022471	8,00
13/09/12	Tarifa DOC/TED Eletrônico	832571200117068	8,00
TOTAL			246,96

Com relação à conta corrente (mãe) nº 11.644-0, da agência nº 1294-7 do Banco do Brasil S/A, verificou-se pagamento indevido de tarifa de extrato, no valor de R\$ 1,45, na movimentação do dia 16/03/2011.

Nos termos da Lei nº 11.494/2007, em seu art. 21, caput, os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados (...) pelos Municípios, (...), em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Por sua vez a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esclarece (art. 70) que considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Verifica-se que o Município de Jaguaribara realizou despesas que não encontram relação com as finalidades elencadas pela Lei nº 11.494/2007, c/c a Lei nº 9.394/96, quais sejam, manutenção e desenvolvimento do ensino. Tais recursos devem ser imediatamente devolvidos ao Fundo e direcionados a gastos na melhoria da educação no Município, na forma preconizada pela legislação já apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi solicitado ao Banco do Brasil o estorno das tarifas bancárias cobradas indevidamente nas respectivas contas: 1269-4 - ag 1294-7 e 1644-0 - ag. 1294-7, conforme anexo o ofício protocolado na Instituição Banco do Brasil.Conforme **ANEXO 05.**"

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, haja vista que não foi comprovada a efetiva devolução dos valores à conta corrente nº 12.694-2, da agência nº 1294-7 do Banco do Brasil S/A.

# **2.1.2.4. Constatação:**

O Conselho do FUNDEB não supervisiona a realização do Censo Escolar, nem a elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Jaguaribara, bem como não acompanha a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

#### Fato:

Em reunião com os membros do Conselho do FUNDEB do Município de Jaguaribara, em 24/10/2012, constatou-se que estes não se reúnem para supervisionar a realização do Censo Escolar, nem a elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Jaguaribara, bem como não acompanha a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Destaca-se que a Lei nº 11.494/2008, ao instituir o Conselho Social do FUNDEB, com poderes de fiscalização e acompanhamento, buscou proporcionar uma aproximação da sociedade com a administração, a fim de garantir uma maior democratização na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o Conselho de Controle Social do FUNDEB do Município de Jaguaribara não vem cumprindo com suas atribuições legais, nos aspectos retromencionados.

As falhas apontadas são de responsabilidade de todos os membros Conselho do FUNDEB e, principalmente, na figura de sua presidente (gestão 2011/2013).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"A secretária reuniu-se com o conselho e com o técnico contábil da prefeitura e juntos instruíram os conselheiros referente as todas ações que devem ser realizadas pelo Conselho do Fundeb."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, pois indica que os membros do Conselho do Fundeb foram alertados sobre as ações que devem ser realizadas. Entretanto, a constatação efetuada permanece, pois, ainda, não é possível verificar o efetivo cumprimento da supervisão a realização do Censo Escolar, nem da elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Jaguaribara, bem como do acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

## **2.1.2.5.** Constatação:

Ausência de infraestrutura para o exercício das atribuições do Conselho do FUNDEB, bem como de capacitação para seus membros.

### Fato:

Constatou-se que o Conselho social do FUNDEB do Município de Jaguaribara não possui uma sala destinada às reuniões, computador para o registro de suas decisões, nem transporte para o deslocamento junto às escolas para uma fiscalização adequada, utilizando, para tanto, os equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

De acordo com o parágrafo dez, do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, é incumbência dos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos.

Dessa forma, o Município de Jaguaribara não vem cumprindo as determinações contidas no referenciado dispositivo legal.

Ademais, da reunião realizada, em 24/10/2012, com os membros atuais do Conselho do FUNDEB do Município de Jaguaribara, que tomaram posse em 09/05/2011, conforme consta da Ata da Assembleia Geral datada do mesmo dia, foi informado que seus membros ainda não receberam capacitação, contrariando o disposto no inciso II, do art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

A responsabilidade das falhas apontadas recai sobre o atual Prefeito de Jaguaribara.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração concedeu uma sala para os Conselhos do Fundeb e do Cae."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é satisfatória quanto à sala, restando a concessão de outros equipamentos e materiais necessários ao correto desempenho das atribuições do Conselho Social do Fundeb, inclusive no que diz respeito à capacitação de seus membros.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215495	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 306.056,00			

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# **2.1.3.1.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos Exercícios 2011 e 2012.

#### Fato:

Tanto no Exercício 2011, quanto no 2012, o CAE realizou somente duas reuniões.

Em 2011, nas seguintes datas: 10/02 e 30/06 e em 2012: 19/01 e 20/06. Da leitura das atas destas reuniões, constatou-se que o CAE atua de forma deficiente no que diz respeito ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como a ausência de planejamento de suas atividades para 2012. Portanto, o CAE não cumpre a contento as atribuições elencadas no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Tanto no exercício 2011, quanto no 2012, o CAE realizou somente duas reuniões, pois a Presidente do CAE tentou realizar outras reuniões mas não obteve quórum necessário para o funcionamento das mesma. De fato, nos últimos dois anos o CAE demonstrou desinteresse pelo cumprimento de suas funções enquanto órgão fiscalizador."

## Análise do Controle Interno:

Tendo em vista os fatos apontados e o reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, que o CAE demonstra desinteresse pelo cumprimento de suas funções enquanto órgão fiscalizador, permanece o registro da constatação.

# **2.1.3.2.** Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do CAE.

#### Fato:

Por meio de entrevista com os membros do CAE, constatou-se que não houve capacitação nos Exercícios 2011 e 2012. Tal fato está em desacordo com o artigo 17, inciso IV da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que estabelece que ao Município compete realizar a capacitação dos recursos humanos envolvidos no controle social.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Conforme referência na ata do dia 20/08/2009 (anexo D), a Secretaria Municipal de Educação discutiu o regime interno com estes membros, bem como destacou as competências dos conselheiros e entregou uma cópia do regimento para cada membro e ressaltou que eles sempre fizessem a leitura do mesmo e discutissem entre si o cumprimento do regimento, ajudando assim no papel do conselheiro.

Observando as atas, percebe-se que houve capacitação dos membros do CAE, ata de reunião do CAE do dia 16 de dezembro de 2009 (anexo D), pois foi discutida a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e ressaltado as atribuições do CAE conforme o artigo 19, inciso I, II, III e IV da mesma.

Na ata do dia 30/06/2011 (anexo D), a secretaria municipal discutiu a cartilha "vamos cuidar da merenda escolar" enviada pelo programa Ação Fome Zero com os membros do CAE, a secretaria recebeu apenas um exemplar e reproduziu para distribuir uma para cada membro do CAE e orientou que os membros fizesse a leitura do material que ajudaria no acompanhamento do Programa da Alimentação Escolar do Município.

Mas, a Secretaria Municipal de Educação irá providenciar uma capacitação para os novos membros do CAE em maio de 2013, período no qual há uma renovação dos membros do CAE para o mandato de 2013 a 2017."

#### Análise do Controle Interno:

Oanexo D mencionado não foi encaminhado a esta Controladoria e a simples discussão com os conselheiros sobre o regimento interno do CAE não evidencia a realização de capacitação, portanto, a constatação persiste até que a Prefeitura realize a capacitação para os membros do conselho, conforme estabelece o inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

## **2.1.3.3. Constatação:**

Ausência de controle de estoque da merenda escolar no almoxarifado da Prefeitura de Jaguaribara/CE.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201215495-01, de 16/10/2012, requereu-se o cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios às escolas, tendo a Secretária de Educação assim se manifestado, por meio do Ofício nº 27/2012, de 22/10/201: "A aquisição e distribuição da alimentação escolar é feita a cada 30 dias e logo que fornecedor entrega os gêneros alimentícios, o setor responsável faz a distribuição num prazo máximo de cinco dias. Assim, o município não adota um mapa e cronograma de distribuição nas escolas."

Assim, verificou-se que a Prefeitura de Jaguaribara/CE não dispõe de documentação que registre as solicitações de alimentos pelas escolas, prevendo as quantidades de gêneros necessários a serem consumidos no mês, em relação à quantidade existente em estoque, em desobediência ao art. 9°, II, § 3°, da Resolução/FNDE n°38/2009, que obriga as Unidades Executoras a realizar o controle de estoque.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Educação já tomou providências quanto ao controle de estoque, que agora é feito conforme resolução/FNDE nº 38/2009, (Anexo B). Cada direção da escola informa a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE os itens faltantes, bem como o estoque dos demais produtos. E após análise é feita a previsão de gêneros alimentícios mensalmente de acordo com o número de alunos de cada escola, sendo que os diretores das mesmas ficam responsáveis pelo controle de estoque diário da merenda, como já era praticado e exigido de cada gestor esse procedimentos.

Segue em anexo o modelo de controle de estoque diário das escolas (Anexo C)."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada demonstra esforços futuros para possível correção das impropriedades relatadas, mas não elide a ocorrência apontada, portanto permanece a constatação.

Ressalte-se que não foi encaminhado o documento (Anexo C).

### **2.1.3.4.** Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos no Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

#### Fato:

No Município de Jaguaribara encontram-se registrados 2.153 alunos na educação básica, no entanto, o Município informou, por meio do Ofício 27/2012, de 22/10/2012, que possui apenas 1 (uma) nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar.

Tal fato está em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, que considera como parâmetro mínimo de referência para a faixa de 1001 a 2500 alunos da educação básica, o número de três nutricionistas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Com referência a esta Resolução em que estabelece três nutricionista pelos parâmetros da quantidade de alunos do censo elaborado no exercício anterior e bom salientar que não houve nenhum prejuízo ao PNAE e nenhuma escola deixou de receber uma alimentação adequada e ainda frisamos que o Município não tem uma quantidade de escola em que essa profissional não pudesse realizar o seu trabalho de forma técnica e que impossibilitasse suas visita as mesmas e não podemos de frisar que sendo um município de poucas receitas só iria aumentar as despesas desnecessariamente."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal, a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, considera como parâmetro mínimo de referência para a faixa de 1001 a 2500 alunos da educação básica, o número de três nutricionistas, exatamente para que o Programa de Alimentação Escolar seja acompanhado adequadamente, o que não é o caso do Município de Jaguaribara, haja vista o grande número de problemas encontrados.

# **2.1.3.5. Constatação:**

Ausência de realização de teste de aceitabilidade do cardápio do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

## Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201215495-01, de 16/10/2012, questionou-se sobre a existência do teste de aceitabilidade do cardápio do PNAE, tendo a Secretária de Educação assim se manifestado, por meio do Ofício nº 27/2012, de 22/10/2012: "O cardápio para a alimentação escolar segue o padrão da licitação, isto é, ele é preparado para cada ano. Informamos que não há teste de aceitabilidade do cardápio, porém, a nutricionista faz constantes observações nas escolas durante a distribuição da merenda, constatando se os alunos gostam ou não do que se alimentam. Frente a esta observação in lócus, a Nutricionista prevê mudança no cardápio para o ano seguinte, tendo em vista, a aceitabilidade ou não do cardápio. Informamos ainda que foi realizada uma enquete com os alunos no ano de 2010 sobre quais preparações os alunos gostariam que fossem inseridas na alimentação escolar. No corrente exercício realizaremos nova pesquisa com os alunos nesse sentido."

Tal fato está em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 3º, inciso IV, que estabelece como obrigatória a aplicação de teste de aceitabilidade sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte

manifestação: "Conforme a Resolução CFN 465/2010, art. 3°, inciso VII, que estabelece ao nutricionista planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Não foi realizado teste de aceitabilidade no ano de 2012 por não ocorrer à introdução de alimento novo e nem alterações inovadoras, mas a nutricionista irá realizar testes de aceitabilidade para avaliar a aceitação dos cardápios oferecidos frequentemente com os alunos."

### Análise do Controle Interno:

A Resolução CFN nº 465/2010, art. 3º, inciso IV, estabelece como obrigatória a aplicação de teste de aceitabilidade também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, fato que não está acontecendo no Município. Ademais a realização de testes de aceitabilidade no exercício de 2012 demonstra esforços futuros para possível correção da impropriedade relatada.

## **2.1.3.6.** Constatação:

Condições inadequadas no armazenamento da merenda escolar no almoxarifado da Prefeitura de Jaguaribara/CE.

#### Fato:

Por meio de visita realizada ao almoxarifado da Prefeitura de Jaguaribara/CE, constatou-se que a merenda é armazenada em dois quartos existentes em um clube da cidade, totalmente fechados, sem qualquer tipo de ventilação, conforme registro fotográfico a seguir:







Ademais, não se encontrou vigia nos dias 23/10/2012, período da tarde e 24/10/2012, pela manhã, quando da visita ao local.

Tal fato demonstra que a merenda é armazenada de forma inadequada tanto pela existência de risco imediato para o estoque, quanto pela segurança do armazenamento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A merenda escolar é armazenada em local revestido com cerâmica, sem acesso para pragas e roedores, higiênico. O almoxarifado só não dispõe de ventilação adequada, no entanto a merenda escolar (gêneros imperecíveis) é acondicionada neste local num prazo máximo de três dias, pois logo é distribuída nas escolas. Portanto, não há tempo suficiente para deterioração da mesma.

O clube, local de armazenamento da alimentação escolar, dispõe de vigia noturno, oferecendo segurança nesses três dias em que a merenda fica armazenada. Tanto é, que ao longo desses quatro anos de gestão, nunca houve roubo, furto ou tentativa de arrombamento no local. Também não devemos esquecer que ao lado se localiza a Delegacia da Policia Militar."

### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas, a permanência da merenda escolar não poderá ficar limitada a três dias, haja vista que a Prefeitura Municipal está se comprometendo a fazer o controle do estoque, conforme responde no item 2.1.1.4 - constatação 005: "A Secretaria Municipal de Educação já tomou providências quanto ao controle de estoque, que agora é feito conforme resolução/FNDE nº 38/2009, (Anexo B). Cada direção da escola informa a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE os itens faltantes, bem como o estoque dos demais produtos. E após análise é feita a previsão de gêneros alimentícios mensalmente de acordo com o número de alunos de cada escola, sendo que os diretores das mesmas ficam responsáveis pelo controle de estoque diário da merenda, como já era praticado e exigido de cada gestor esse procedimentos."

Ademais, não ter havido roubo ou furto até agora, não significa que o lugar é seguro, haja vista que não se encontrou vigia nos dias 23/10/2012, período da tarde e 24/10/2012, pela manhã, quando da visita ao local.

# **2.1.3.7. Constatação:**

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos na escola de INEP 23135646.

#### Fato:

Da visita à escola Escola Municipal Onze de Agosto, INEP 23135646, constante da amostra examinada, constatou-se que não há controle do estoque da merenda armazenada, haja vista que não há anotações diárias dos quantitativos utilizado para o preparo das refeições, impossibilitando mensurar as saídas de gêneros para o consumo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A inexistência de controle de estoque para o armazenamento dos alimentos na escola de INEP 23135646 é de total responsabilidade da Diretora, pois a Secretaria Municipal de Educação orienta sempre como fazer o controle de estoque diário, bem como envia um bloco com folhas para a escola anotar as saídas diárias dos gêneros alimentícios, conforme anexo C. Mas, a Secretaria já tomou as medidas cabíveis e a escola já atualizou o seu controle de estoque."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado, portanto permanece a constatação.

#### **2.1.3.8.** Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas.

#### Fato:

Da visita às duas escolas constantes da amostra examinada, constataram-se condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas, quanto às instalações:

Maria do Socorro Chavier de Almeida - INEP 23261390:

- não há tela de proteção, permitindo a entrada de pragas, conforme registro fotográfico abaixo.



ausência de tela de proteção

Escola Municipal Onze de Agosto - INEP 23135646:

- não há tela de proteção permitindo a entrada de pragas ocasionando risco ao estoque;
- no chão da cozinha encontraram-se detergentes e desinfetantes, inclusive com aparência de óleo, ocasionando perigo tanto para o manuseio dos gêneros quanto para a segurança das crianças; e
- botijão de gás em local com pouca ventilação, ocasionando perigo tanto para o manuseio dos gêneros quanto para a segurança de todos que frequentam o local, conforme registro fotográfico abaixo.





# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "As telas de proteção nas escolas Maria do Socorro Chavier de Almeida (INEP 23261390) e Onze de Agosto (INEP 23135646) já foram colocadas, conforme registro fotográfico abaixo: ANEXO 03.

Escola Municipal Onze de Agosto:

- -Os detergentes e desinfetantes estão sendo identificados e guardados em local específico, fora da área de processo da alimentação escolar.
- Botijão de gás em local apropriado."

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não são satisfatórias, haja vista que o ANEXO 03 apresenta fotos de tela colocada com fita crepe, não significando dizer que atualmente existe tela de proteção. Ademais, não há qualquer referência no anexo 03 sobre os desinfetantes e botijão de gás em local inapropriado, portanto permanece a constatação.

# **2.1.3.9.** Constatação:

Existência de produtos, nas escolas, sem a identificação e a data de validade.

### Fato:

Da visita às duas escolas constantes da amostra examinada, constatou-se que em todas havia bandeja de ovos de galinha, carne bovina "in natura" e carne bovina "in natura" moída sem identificação e a data de validade, conforme registro fotográfico a seguir:

Tal fato está em desacordo com a Portaria nº 371, de 04/09/97, item 5, do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, que estabelece como obrigatórias a discriminação destes itens.

Ademais, em relação às carnes, a nutricionista deve observar o teor de gordura existente, para que possa elaborar um cardápio adequado aos alunos.



carne bovina "in natura" sem identificação e data de validade



carne bovina "in natura" moída sem ident. e data de validade



bandeja de ovos de galinha sem identificação e data de validade

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "Em relação às carnes, a nutricionista solicitou ao fornecedor da agricultura familiar que colocasse na carne uma etiqueta com a data de entrega e o peso. Também já foi reclamado com o fornecedor o teor de gordura existente na carne, e foi pedido para que o mesmo selecionasse uma carne magra."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação demonstra esforços futuros para possível correção da impropriedade relatada, no entanto não elide a constatação.

# 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216081         02/07/2010 a 01/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 661848	
<b>Agente Executor:</b> JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 335.000,00

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Ausência de hodômetro em um dos veículos adquiridos com recursos do Convênio, bem como ausência de manutenção do bem por parte da convenente.

#### Fato:

Da inspeção do veículo adquirido com recursos do Convênio nº SIAFI 661848, de placa OCJ2632, um veículo ORE convencional pequeno, com capacidade para 23 passageiros, constatou-se que o hodômetro (aparelho destinado a medir a distância percorrida por um veículo) encontra-se quebrado e que há dois bancos em condições inadequadas de uso, conforme demonstra-se por meio de registro fotográfico, a seguir:





Tal fato está em desacordo com a cláusula sexta do contrato nº 20110001/2011 que estabelece que cabe ao contratante promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Ressalte-se que não foram apresentados registros de falhas detectadas nem de acompanhamento da situação do veículo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria de Educação aguarda o término do ano letivo para que seja feita a manutenção dos veículos escolares."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal demonstra esforços futuros para possível correção das impropriedades relatadas, que não elide a constatação.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216109	18/07/2011 a 06/07/2013	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 667594		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	R\$ 936.519,25	
PREFEITO		

#### Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

#### **2.2.2.1.** Constatação:

Ausência de efetiva fiscalização do contrato.

#### Fato:

Procedidas as análises dos processos licitatório e de pagamentos, disponibilizados pela Prefeitura, e da visita *in loco*, em 24/10/12, não se verificou a realização de quaisquer fiscalizações, por parte da Prefeitura, do Contrato nº 20120012 firmado entre esta e a empresa VP Transporte e Locação Ltda. Não restou comprovada a devida designação formal do fiscal para acompanhar a obra, bem como quaisquer registros referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato, tal como preconiza o Art. 67, da Lei 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O prefeito por meio de portaria designou um servidor para fiscalizar os contratos e as obras que estão sendo executadas".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou qualquer documento comprobatório de designação da equipe de fiscalização do objeto do convênio. Também, não foi apresentado nenhum registro referente ao acompanhamento do objeto conveniado, embora solicitado por meio de Solicitação de Fiscalização nº 201216109, de 16/10/2012, previamente enviada ao gestor. Dessa forma, a constatação resta mantida.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216288	<b>Período de Exame:</b> 30/06/2008 a 05/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 626489	
Agente Executor:  JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 957.367,99	
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convenio e construcao de e	escola(s), no .mbito do programa nacional de

reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

#### **2.2.2.2.** Constatação:

Ausência de efetiva fiscalização do contrato.

#### Fato:

Após a análise dos processos licitatório e de pagamento, disponibilizados pela Prefeitura, e da visita *in loco*, em 24/10/12, não se verificou a realização de quaisquer fiscalizações, por parte da Prefeitura, do Contrato nº 20080265 firmado entre essa e a empresa EPN - Comércio e Construções Ltda. Não restou comprovada a devida designação formal do fiscal para acompanhar a obra, bem como quaisquer registros referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato, tal como preconiza o Art. 67, da Lei 8.666/93. Os atestos consignados nos documentos fiscais de liquidação das despesas não permitem a identificação do signatário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte

manifestação:

"O prefeito por meio de portaria designou um servidor para fiscalizar os contratos e as obras que estão sendo executadas".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou qualquer documento comprobatório de designação da equipe de fiscalização do objeto do convênio. Também não foi apresentado nenhum registro referente ao acompanhamento do objeto conveniado, embora solicitado por meio de Solicitação de Fiscalização nº 201216288, de 16/10/2012, previamente enviada ao gestor. Dessa forma, a constatação resta mantida.

#### **2.2.2.3.** Constatação:

Execução de serviços da obra em desacordo com o projeto arquitetônico.

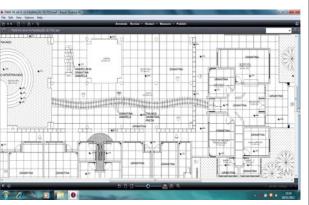
#### Fato:

Após a análise dos projetos arquitetônicos disponibilizados pela Prefeitura e da visita *in loco*, ocorrida em 24/10/12, constatou-se que foram executados serviços em desacordo com as referidas peças técnicas.

Constatou-se que as telhas de vidro tipo colonial não foram aplicadas em 5% da área coberta do pátio central, conforme Item 04.01.408 das especificações de materiais, sendo que a coberta já está pronta. Também, faltou a execução do desenho de um trilho, no piso do pátio, em granitina preta e amarela, conforme indicado na planta FNDE-PE-AR-B-10-PAGINAÇÃO.

Segue o registro fotográfico:





Faltou a aplicação, no piso do pátio, do desenho de um trilho em granitina preta e amarela, bem o assentamento de telhas de vidro em sua coberta.

Planta FNDE-PE-AR-B-10-PAGINAÇÃO, indicando o desenho de um trilho em granitina preta e amarela no piso do pátio.

Verificou-se que, por um erro de locação, o castelo d'água foi executado fisicamente unido ao prédio do complexo educacional denominado Creche I. Como resultado, restou impossibilitada a execução do assentamento da cerâmica externa, bem como do madeiramento e telhamento do beiral da coberta, que deveria ter 10 cm de comprimento, ficando este seccionado nesse ponto de interseção existente entre as duas edificações.

Tal situação não chega a comprometer a estabilidade das duas edificações. No entanto, esse ponto de contato tornou-se vulnerável a infiltrações de águas pluviais, observando-se, inclusive, o surgimento de um ponto de umidade no local. Dessa forma, torna-se imperioso que se proceda uma solução executiva eficiente a fim de evitar, em definitivo, a ocorrência de infiltrações de águas pluviais na laje do prédio da Creche I. Informe-se que o Município está passando por um longo período de estiagem.

Constatou-se, também, que o reservatório foi executado em desacordo com o projeto arquitetônico. Conforme as plantas FNDE-AR-B-08-CASTELO D'ÁGUA, FNDE-PE-AR-B-07-FACHADAS e FNDE-PE-AR-B-06-CORTES, estão previstas sete venezianas metálicas circulares ao longo da alvenaria do reservatório, para ventilação, com 1,20 m de diâmetro, sendo duas na fachada frontal, uma na fachada posterior e duas em cada fachada lateral. No entanto, verificou-se que o executor não as implantou.

Apresenta-se o registro fotográfico da situação:





Vista do ponto de contato entre a edificação da oposto. Creche I e a caixa d'água, verificando-se um assentamento da cerâmica externa e ponto de unidade no fundo da laje.

Visão do contato entre os prédios pelo lado Verifica-se a impossibilidade da execução do madeiramento e telhamento do beiral da coberta, nesse ponto.



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura cobrou da construtora a correção e a mesma está executando e corrigindo as falhas".

#### Análise do Controle Interno:

A providência adotada pelo gestor elide parcialmente o problema apontado, vez que há serviços executados que não podem mais serem corrigidos, no caso a execução da caixa d'água colada ao prédio da creche. Dessa forma, a providência adotada pelo gestor se aplica somente aos serviços ainda não executados.

# 2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Ação Fiscalizada

### Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215613	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/12/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do al ensino médio.	uno da educação infantil, do ensino fundamental e d

#### **2.3.1.1.** Constatação:

Ausência de controle, por parte das escolas, dos alunos que utilizam transporte escolar público.

#### Fato:

Por meio das Solicitações de Fiscalização números 201215613-01 e 201215613-02, de 18/10/2012, questionou-se sobre a existência de controle quanto à utilização de transporte escolar público, pelos alunos das escolas municipais, tendo a Secretária de Educação Municipal, por meio do Ofício nº 29/2012, de 22/10/2012, informado que : "no município de Jaguaribara atualmente não aplica a ficha de controle de uso nas escolas para os alunos que utilizam o transporte escolar, tendo em vista que os alunos têm como comprovação de uso diário do mesmo: o diário de classe e as fichas de controle mensal dos veículos."

Por meio da análise dos diários de classe dos alunos constantes da amostra examinada, dez alunos de cada uma das duas escolas visitadas, constatou-se que não há controle dos alunos que utilizam transporte escolar público, contradizendo, portanto, a afirmação da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto às fichas de controle mensal dos veículos, não consta o nome dos alunos sob exame, em nenhuma das duas escolas da amostra verificada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "A secretária de Educação reuniu-se com todos os diretores das escolas e elaborou uma ficha com frequência mensal por escolas de todos os alunos que se beneficiam com o transporte escolar e que serão entregues mensalmente ao Departamento de Transporte Escolar."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada demonstra esforços futuros para possível correção da impropriedade relatada, no entanto, não elide a ocorrência apontada.

#### **2.3.1.2.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) quanto ao Censo Escolar da Educação Básica.

#### Fato:

Da leitura das atas referentes ao Exercício 2011, constatou-se que os membros do CACS não realizam a supervisão do Censo Escolar da Educação Básica.

Ademais, por meio de entrevista com os membros do CACS, constatou-se que não houve capacitação no que tange à avaliação do Censo Escolar da Educação Básica no Exercício 2011, haja vista, que os membros informaram que a última capacitação foi realizada em 2008.

Os membros do CACS informaram ainda, que o Município não fornece infraestrutura para o exercício de suas atribuições, nem acesso à documentação do Censo Escolar da Educação Básica, e que não conhecem a legislação referente ao assunto.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação: "O conselho foi orientado em relação as suas ações."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal não acrescenta dados novos, capazes de elidir o fato apontado.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2007 a 30/09/2012:

- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215847         01/01/2012 a 30/09/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:  JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **3.1.1.1.** Constatação:

Agentes Comunitários de Saúde contratados irregularmente.

#### Fato:

Verificou-se, no Exercício 2012, a existência de contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde, pois não houve a realização de processo seletivo, contrariando o Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, a qual determina que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal, cujos agentes estão abaixo descritos:

- 1. \*\*\*.958.203-\*\* Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro;
- 2. \*\*\*.283.873-\*\* Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro;
- 3.\*\*\*. 579.833-\*\* Unidade Básica de Saúde da Família do Mineiro;
- 4. \*\*\*.027.363-\*\* Unidade Básica de Saúde da Família de Mandacaru;
- 5. \*\*\*.067.483-\*\* Centro de Saúde de Jaguaribara (PSF III); e
- 6. \*\*\*.167.838-\*\* Centro de Saúde de Jaguaribara (PSF III).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 123/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"Os agentes comunitários de saúde descritos no relatório de fiscalização estão em serviço desde 2009, tendo sido contratados na gestão da Sra. Maria da Conceição Pinheiro Amorim. Assumimos a Gestão da Saúde em março/2012, e logo que tomamos ciência da situação discutimos com o Conselho de Saúde a realização da Seleção Pública para o referido cargo, os conselheiros informaram que já havia sido discutido em outras reuniões e sabíamos da necessidade da realização do processo seletivo, mas, além da dificuldade de contratação de empresa para realizar o certame, pois carece de licitação. Em contato com empresas especializadas em realização de concursos, mostraram pouco interesse por se tratar de área restrita, para selecionar poucos profissionais, que deveriam morar na área que iriam trabalhar, diminuindo, portanto a quantidade de candidatos a se

inscreverem, e conforme previsão para 2012 iam pedir aposentadoria mais duas agentes de saúde, como também novas áreas surgiram com a expansão da nova cidade, esperávamos, portanto que com maior número de vagas fosse possível a realização do referido processo seletivo. O município de Jaguaribara está encravado no sertão cearense como um dos municípios mais carentes e de povo muito pobre não podia deixar de ser assistido com o mínimo de assistência a saúde que a assistência por Agentes Comunitário de Saúde. A previsão para realização do Processo Seletivo era para fevereiro de 2013."

#### Análise do Controle Interno:

Não se acata a manifestação do gestor até que seja regularizada a situação dos agentes comunitários de saúde que foram contratados posteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, sem a realização de processo seletivo, portanto, de forma irregular.

#### **3.1.1.2.** Constatação:

Não realização de curso introdutório para capacitação ao exercício da profissão dos agentes comunitários de saúde.

#### Fato:

Constatou-se que o Município de Jaguaribara, em parceria com o Governo do Estado do Ceará, não realizou curso introdutório para os agentes comunitários de saúde, conforme informações contidas no Ofício nº 105/2012/SMSJBARA-CE, de 17/10/2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 127/2012/SMS/JBARA-CE, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"que desconhece a existência do Curso Introdutório para capacitação ao exercício da profissão dos agentes comunitários de saúde junto à instituição de Educação Permanente do Estado, Escola de Saúde Pública/CE, bem como, a obrigatoriedade do município em prover um curso que não existe no Estado."

#### Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista que não foi apresentada documentação comprobatória de que a Escola de Saúde Pública/CE não realizou e nem realiza o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde.

Vale ressaltar que a Portaria MS nº 2.527, de 19/10/2006, define os conteúdos mínimos do Cursos Introdutório para profissionais da Saúde da Família, devendo iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço: 201215363	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 58.621,89	
Objeto da Fiscalização:	·

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **3.1.2.1.** Constatação:

Ausência de medicamentos da farmácia básica no Município.

#### Fato:

Constatou-se a ausência dos medicamentos pactuados constantes das relações da PPI/2012, conforme abaixo descrito, prejudicando as demandas das Unidades Básicas de Saúde e, consequentemente, o atendimento à população:

Medicamento	Quantitativo Enviado da SES - PPI/2012
* Claritromicina 500 mg – caixa c/14 comp.	0
* Diazepan 5 mg – caixa c/500 comp	0
*Dipirona sódica 500 mg – caixa c/100 frascos	0

<sup>\*</sup> Medicamentos constantes da amostra (doze) que estavam com estoques zerados nas Unidades Básicas de Saúde da Família, quando da visita in loco.

Além dos medicamentos que estavam com os estoques zerados quando da visita in loco, verificou-se, quando das 24 (vinte e quatro) entrevistas realizadas com pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde, que, no Exercício 2012, está havendo a falta dos seguintes medicamentos:

- amoxicilina 500 mg, no Centro de Saúde do PSF I e III, Mandacaru e Mineiro, 11 entrevistados confirmaram a ausência;
- cloreto de Sódio, nas Unidades Básicas de Saúde da Família PSF I e III, Mandacaru e Mineiro, 4 entrevistados confirmaram a ausência;
- metformina, nas Unidades Básicas de Saúde da Família PSF I e III, Mandacaru e Mineiro, 7 entrevistados confirmaram a ausência; e
- albendazol, Mandacaru e Mineiro, 2 entrevistados confirmaram a ausência.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 129/2012/SMS/JBARA-CE, datado de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

" ... que a ausência de medicamentos da farmácia básica do Município, aconteceu porque quando a comissão da CGU – esteve no município de Jaguaribara, entre 22 e 26 de outubro do corrente ano,

ainda não tinha sido liberado por parte da Assistência Farmacêutica do Estado o lote de medicamentos que seriam enviados ao município, tendo sido liberado somente no dia 26/10/2012, conforme cópia de Nota de Medicamento Fornecido, e que já foi distribuído para os postos de saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Não se acata a justificativa do gestor, haja vista a ausência de planejamento no sentido de suprir a demanda das unidades de saúde com os medicamentos que foram pactuados, quando houver o atraso nas remessas efetuadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES, evitando, assim, que a população seja prejudicada com a ausência prolongada de tais medicamentos.

#### 3.2. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 10GE - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215912         31/12/2007 a 07/12/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 620594	
<b>Agente Executor:</b> JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 208.360,28

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

#### **3.2.1.1.** Constatação:

Liquidação e pagamento de despesa referente a serviços não executados no valor de R\$ 1.082,40.

#### Fato:

Após visita da equipe ao local da obra, em 26/10/12, verificou-se que os serviços do sistema de esgotamento sanitário ainda não foram iniciados.

No entanto, constatou-se que, embora ainda não exista canteiro de obras instalado, foram liquidados e pagos, na Primeira Medição, serviços referentes ao Item 1.2.1 da proposta contratada, "instalação provisória elétrica baixa para canteiro de obras", no valor de R\$ 857,20, e ao Item 2.2, "ligação provisória de água", no valor de R\$ 225,82.

Verificou-se que os tubos faturados na medição, especificado como de PVC para esgotamento sanitário, com junta elástica e diâmetro nominal de 150 mm, encontram-se armazenados em uma residência particular localizada na Rua Abílio Macário Bandeira, s/n, na região da obra.





Residência onde se encontram armazenados os Detalhe do armazenamento. tubos faturados na Primeira Medição.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 130/2012/SMS, de 04/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme documentação anexa, foi solicitada a COELCE e CAGECE as ligações para instalação do Canteiro de Obras".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não traz elementos que possam sanar os problemas apontados. O fato de terem sido solicitadas às concessionárias as ligações provisórias pertinentes à obra não indica que os serviços pagos tenham sido efetivamente executados, mesmo porque nem existe ainda canteiro de obras, nem a obra foi iniciada.

#### **3.2.1.2.** Constatação:

Ausência de efetiva fiscalização do contrato.

#### Fato:

Não restou comprovada a designação formal de agente público do Município para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 20120001, nos termos do que preconiza o Art. 67, caput, da Lei 8.666/93.

Informe-se que a liquidação da única fatura emitida pela empresa vencedora, procedida pela servidora municipal CPF \*\*\*.867.023-\*\*, não vem acompanhada da respectiva medição.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- \* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216022         01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.707.071,00

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **4.1.1.1.** Constatação:

Famílias beneficiárias do Bolsa Família não localizadas.

#### Fato:

Quando das visitas realizadas às trinta famílias constantes da amostra, cinco delas não foram

localizadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NIS do Beneficiário	Data do Cadastro	Situação
16350066201	24/03/11	Liberado
16071085013	23/04/09	Liberado
16682360488	19/06/12	Liberado
16529870386	25/10/11	Liberado
16233082294	25/09/12	Liberado

Questionada sobre o fato, a gestora do Programa informou que não havendo atualização dos cadastros pelos beneficiários no período previsto para revisão cadastral, os benefícios serão bloqueados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

NIS/SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA DO GESTOR MUNICIPAL
16350066201 Bloqueado	Uma vez que a mesma não foi localizada na visita realizada pela CGU no dia 24/10/2012, seu benefício foi bloqueado, até que ela compareça a sala de Cadastro Único para atualização do endereço.
16071085013 Bloqueado	Uma vez que a mesma não foi localizada na visita realizada pela CGU no dia 24/10/2012, seu benefício foi bloqueado, até que ela compareça a sala de Cadastro Único para atualização do endereço.
16682360488 Bloqueado	Uma vez que a mesma não foi localizada na visita realizada pela CGU no dia 24/10/2012, seu benefício foi bloqueado, até que ela compareça a sala de Cadastro Único para atualização do endereço.
16233082294 Bloqueado	Uma vez que a mesma não foi localizada na visita realizada pela CGU no dia 24/10/2012, seu benefício foi bloqueado, até que ela compareça a sala de Cadastro Único para atualização do endereço.
16529870386Bloqueado	Uma vez que a mesma não foi localizada na visita realizada pela CGU no dia 24/10/2012, seu benefício foi bloqueado, até que ela compareça a sala de Cadastro Único para atualização do endereço.

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios não localizados, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os beneficiários indevidos.

#### **4.1.1.2.** Constatação:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

#### Fato:

Em visita às três escolas constantes da amostra, verificou-se que os alunos selecionados com base no CadÚnico, identificados no quadro a seguir, não foram localizados:

Colégio M	Colégio Marieta Diógenes Educação Infantil e Ensino Fundamental - INEP 23268190	
NIS do aluno	Justificativa da Escola	
16216863364	Nunca estudou no Colégio Marieta Diógenes.	
Esco	la Municipal de Ensino Fundamental Tapete Mágico - INEP 23462159	
NIS do aluno	Justificativa da Escola	
16290701925	Transferido para outra unidade de ensino.	
	Escola Deodato Celso Diógenes - INEP 23135255	
NIS do aluno	Justificativa da Escola	
116650186687	Transferidos. Eles foram alunos desta escola até o ano de 2011. Atualmente encontram-se matriculados na Unidade de Ensino E.M.E.F. Raimundo Diógenes	
16564208643	Paes (INEP 23135573), localizada no Assentamento Sossego do Município de Jaguaribara.	
16152638640	Nunca fez parte do corpo discente desta escola.	
	Concluiu o ensino fundamental nesta escola e foi transferido para o Liceu- Jaguaribara para dar continuidade aos estudos, cursando, atualmente, o ensino médio.	
16410020687	Cursou o 6º ano nesta escola em 2011 e foi transferido para Escola E.M.E.F-Maria Alice Diógenes do Município de Jaguaribara.	
	Está infrequente desde o início do 2º semestre/2012, estando matriculado na turma de 5º ano, mas alega não ter mais tempo disponível para concluir seus estudos por ter sérias dificuldades financeira que o forçam a trabalhar o dia inteiro.	

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Ação Social juntamente com o Departamento Pedagógico da Educação estão analisando a situação desses NIS e atualizando o cadastro e ao mesmo tempo identificando em que escola se encontra os referidos alunos." (SIC)

#### Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação tendo em vista que a atualização cadastral ainda não foi finalizada.

#### **4.1.1.3. Constatação:**

Alunos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF com frequência escolar inferior à exigida pelo Programa.

#### Fato:

Por ocasião das visitas às três escolas constantes da amostra, com vistas a verificar a condicionalidade "Frequência Escolar" dos alunos beneficiários, constatou-se divergência entre os dados informados na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar e a frequência dos alunos registrada nos diários de classe e a existência de alunos com frequência inferior a 85%, conforme a seguir:

Escola	NIS do aluno	Nº de dias letivos		Nº de faltas		Frequência (%)	
		Jun	Jul	Jun	Jul	Jun	Jul
Tapete Mágico (INEP 23462159)	16286208241	20	-	6	-	70	-
	21226498320			5	-	75	-
	16502205705			5	-	75	-
	16301841280			4	-	80	-
	16658926396			10	-	50	-

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

" O Departamento do Programa Bolsa Família está comprometendo-se em atualizar a relação dos alunos em salas de aula verificando a frequência dos mesmos nas escolas."

#### Análise do Controle Interno:

Mantemos a constatação tendo em vista o descumprimento das condicionalidades da educação por parte dos beneficiários do PBF.

#### 4.1.1.4. Constatação:

Ausência de estrutura física e logística necessária para atuação do Órgão de Controle Social.

#### Fato:

Em entrevista com os responsáveis pelo Órgão de Controle Social/ICS-PBF, estes informaram que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE não disponibiliza meio de transporte para deslocamento, prejudicando o acompanhamento das condicionalidades, dos procedimentos de cadastramento das famílias e da oferta de programas e ações complementares do Programa.

Constatou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE não proporciona a necessária infraestrutura e condições materiais para o exercício do acompanhamento e controle social.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do dec. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara apresentou a seguinte manifestação:

"É do conhecimento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social que o município tem a obrigação legal de oferecer todas as condições materiais para a operacionalização do Programa Bolsa Família no município, bem como garantir a Instância de Controle Social – ICS as condições para a fiscalização do Programa Bolsa Família no município, por essas razões a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguaribara estabeleceu, juntamente com a Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, um calendário de visitas às famílias e além do carro próprio, locou

uma motocicleta para atender as necessidades do Programa Bolsa Família. Entretanto, no ano de dois mil e doze, o veículo apresentou alguns problemas mecânicos que exigiram uma permanência mais longa em oficina e alterou a rotina de visitas às famílias beneficiárias."

#### Análise do Controle Interno:

Em que se pese o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribara em regularizar a impropriedade verificada, o ponto será mantido até a comprovação das providências adotadas.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215723	03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
JAGUARIBARA PREF GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

#### Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

#### **4.2.1.1.** Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização SF/CGU nº 201215723/01, de 16/10/2012, relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento, bem como procedimentos utilizados (Ofícios, Portarias ou outros documentos) na constatação de irregularidades na aplicação dos recursos da assistência social no Município. Por meio do Ofício nº 33/2012, de 24/10/2012, a Secretária de Assistência Social e a Presidente do CMAS informaram:

"O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguaribara não elaborou, ao longo dos anos de 2011 e 2012, relatórios de supervisões, fiscalizações, visitas e acompanhamentos.

Os conselheiros não se manifestaram, através de ofícios, portarias ou outros documentos, no tocante à constatação de irregularidades na aplicação dos recursos."

Ressalte-se que não foi evidenciado, na documentação apresentada pelo CMAS, a realização de acompanhamento e fiscalização. Verificaram-se apenas atas e resoluções que tratam da aprovação

do Plano de Ação Anual, das Prestações de Contas dos Programas e dos Demonstrativos do SuasWeb.

Questionados a respeito do assunto, na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, os membros do CMAS informaram que não realizam visitas aos locais de execução dos Programas, tendo em vista a falta de capacitação e tempo.

Vale salientar que fato dessa natureza foi verificado quando da fiscalização no Município referente ao 19º Sorteio Público de Municípios, realizado em 7/11/2005.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A participação popular ainda se constitui como um grande desafio no município de Jaguaribara, uma vez que a grande maioria da população não se reconhece em seu papel de construtor de uma sociedade mais participativa e acaba assumindo uma postura de distanciamento dos espaços de discussão e participação cidadã, tais como conselhos setoriais e de direitos e conferências. No tocante a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS, os conselheiros se sentem despreparados e amedrontados diante de possíveis retaliações que possam sofrer dos beneficiários fiscalizados, por isso, muitas vezes, se ausentam dessas atribuições fiscalizadoras."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada preocupou-se em destacar apenas o controle social do Programa Bolsa Família, esquecendo-se que cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovador nas políticas de assistência social municipais, conforme a Lei nº 8.742/93 e a Resolução CNAS nº 234/2006. Diante do exposto, o ponto permanece.

#### **4.2.1.2.** Constatação:

Plano de Ação Anual e Demonstrativos Sintéticos de Execução Físico-Financeiro não analisados pelo CMAS.

#### Fato:

Questionados a respeito da aprovação do Plano de Ação Municipal e dos Demonstrativos Sintéticos, os Conselheiros do CMAS, na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, informaram aprovar tais documentos sem verificar sua compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social, os programas/ações municipais e as metas físicas estimadas, ou seja, o CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços prestados no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no *Suasweb*.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Os Planos de Ação e Anuais e Demonstrativos Sintéticos de Execução Financeiros são apresentados aos conselheiros em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com a participação da ampla maioria dos conselheiros. Os instrumentais são apresentados na íntegra e aprovados pelos conselheiros presentes e, quando solicitados pelos mesmos, são apresentados documentos comprobatórios."

#### Análise do Controle Interno:

A alegativa de que os instrumentais são apresentados não comprovam que são compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, com os programas/ações municipais e com as metas físicas estimadas, ou seja, não basta apresentar documentos, sendo necessário checar a veracidade das informações ali apresentadas.

Por pertinente, o parágrafo 3º do artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, estabelece: "O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação."

#### **4.2.1.3.** Constatação:

O CMAS não analisa o Plano Municipal de Assistência Social, e suas adequações.

#### Fato:

Questionados a respeito da aprovação do Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, os Conselheiros do CMAS, na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, informaram que não analisam o documento e apenas o aprovam para que o Município possa receber os repasses financeiros da ação social.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Assistência Social é um documento elaborado pela Gestão Municipal e apresentado aos Conselheiros Municipais de Assistência Social, para que possam pactuar os serviços, programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social e que compõem o Sistema Único de Assistência Social-SUAS."

#### Análise do Controle Interno:

Sabe-se que nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.742/93, uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, dispositivo também tratado pela NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2004.

A justificativa apresentada não elide o fato, uma vez que se limitou a informar que o Plano é elaborado pela Gestão Municipal e apresentado aos Conselheiros, sem tratar do fato questionado, que é a ausência de análise de tal documento.

#### **4.2.1.4.** Constatação:

O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### Fato:

Questionados a respeito da forma de controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais, os Conselheiros do CMAS, na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, informaram que não sabem o valor repassado por mês nem saldo dos Programas, como, por exemplo, Peti, CRAS, Projovem. Acrescentaram que acompanham a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social baseando-se nos próprios instrumentais (documentos) extraídos do SuasWeb, sem apreciar documentos contábeis e licitatórios geradores das despesas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Os processos licitatórios geradores de despesas e os documentos comprobatórios das despesas estão à disposição dos conselheiros municipais e demais cidadãos do município de Jaguaribara e quando solicitados são disponibilizados para embasarem os pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em relação aos Demonstrativos Sintéticos de Execução Financeira e demais instrumentais de Prestações de Contas ou congêneres."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada, o ponto permanece, conforme a seguir:

Na reunião realizada na tarde do dia 24/10/2012, um dos sete membros presente informou que havia solicitado por várias vezes processos licitatórios e comprovantes de despesas, mas nunca foram apresentados. Os outros seis conselheiros permaneceram calados a respeito do assunto.

Vale lembrar que a competência de acompanhar a execução orçamentária financeira está disposta nos artigos 17 e 30, da Lei nº 8.742/93, e no artigo 30-C, da mesma Lei, que reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

# 4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215872	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão				
<b>Agente Executor:</b> JAGUARIBARA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.500,00			

#### Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

#### **4.3.1.1.** Constatação:

As atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias ou recesso escolar.

#### Fato:

Quando das visitas aos locais de execução do serviço socioeducativo, os monitores e alunos informaram que, normalmente, nas férias do mês de julho, só há atividades no serviço socioeducativo uma semana e no mês de janeiro só há atividades na segunda semana.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do doc. s/n, de 10/12/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Tentamos manter as atividades no período de recesso nos meses de Janeiro e de Julho, mas havia sempre um problema com a quantidade de crianças e adolescentes, que sempre era inferior ao habitual. Em planejamento com a coordenadora do PETI e os monitores, chegamos a conclusão que era melhor manter uma semana em período integral com atividades socioculturais e atividades esportivas como a realização de mini campeonatos de futebol de salão e voleibol com as crianças e adolescentes. Chegamos, assim, a conclusão que era mais proveitoso nas atividades e nas férias das crianças já que não estavam estudando no horário habitual e algumas crianças no período de férias costumam ir visitar familiares nas cidades vizinhas ou na zona rural de nosso município."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese a manifestação do Gestor Municipal, o ponto permanece, tendo em vista que, conforme a legislação do Programa, o serviço socioeducativo não deve ser interrompido nos períodos de férias e recessos escolares.